



TEMAS 13

Guia de Estudos

Organização Mundial do Comércio

Fernanda Guimarães
Marina Souto
Débora Jacintho
Anna Angélica Amaral



EUROPEAN UNION **Brasil**

SUMÁRIO

1 ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC).....	3
1.1. Resolução de Disputas no âmbito da OMC.....	4
2 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO.....	5
2.1. Rodada Doha.....	8
2.2. Implicações da Rodada Doha.....	10
3 PRETENSÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO NO TOCANTE À LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL.....	12
3.1. Distorções ao Livre Comércio Multilateral.....	15
<i>3.1.1 Barreiras Tarifárias.....</i>	<i>16</i>
<i>3.1.2 Barreiras Não-Tarifárias.....</i>	<i>17</i>
4 SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS.....	19
4.1. Pautas relacionadas à agricultura presentes na Agenda Doha para o Desenvolvimento.....	21
<i>4.1.1 Disputa DS 266: Contencioso do Açúcar.....</i>	<i>24</i>
<i>4.1.2 Disputa DS 267: Contencioso do Algodão.....</i>	<i>25</i>
4.2. Doha no debate de tarifas e subsídios pós-2013.....	27
<i>4.2.1 O pacote de Bali.....</i>	<i>27</i>
<i>4.2.2 O pacote de Nairobi.....</i>	<i>27</i>
<i>4.2.3 Modalidades tarifárias correntes.....</i>	<i>28</i>
5 TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA.....	29
5.1. Pautas desenvolvimentistas relacionadas à transferência tecnológica presentes na Agenda Doha para o Desenvolvimento.....	32
<i>5.1.1 TRIPS.....</i>	<i>32</i>
5.2. Doha pós 2013 no debate da transferência tecnológica.....	36
6 O COMITÊ – CONFERÊNCIA MINISTERIAL DE BUENOS AIRES.....	38
7 BLOCOS DE POSIÇÕES.....	39
8 ANEXO – FLUXOGRAMA DO FUNCIONAMENTO DA OMC.....	52
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

1 – Escopo de atuação da Organização Mundial do Comércio (OMC)

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é atualmente o principal foro administrador do sistema multilateral de comércio. É uma organização facilitadora de acordos comerciais entre os membros que procura solucionar eventuais conflitos e controvérsias comerciais, tendo como base os acordos em vigor (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

O foco dos objetivos da OMC não se limita apenas à abertura de mercados, mas também, em algumas situações, apoia a manutenção de algumas barreiras, como as medidas sanitárias e fitossanitárias, com objetivo de proteção de consumidores ou prevenir a propagação de doenças (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016). Ressalta-se, também, que a OMC não abre espaço para negociações bilaterais, sendo os acordos comerciais discutidos em seu âmbito sempre multilaterais.

Entre os princípios que regem as relações internacionais no tocante ao comércio, destacam-se essencialmente:

- o da nação-mais-favorecida, segundo o qual um Membro da OMC deve estender a todos os seus parceiros comerciais qualquer concessão, benefício ou privilégio concedido a outro Membro;
- o do tratamento nacional, pelo qual um produto ou serviço importado deve receber o mesmo tratamento que o produto ou serviço similar quando entra no território do Membro importador;
- o da consolidação dos compromissos, de acordo com o qual um Membro deve conferir aos demais tratamento não menos favorável que aquele estabelecido na sua lista de compromissos; e
- o da transparência, por meio do qual os Membros devem dar publicidade às leis, regulamentos e decisões de aplicação geral relacionados a comércio internacional, de modo que possam ser amplamente conhecidas por seus destinatários. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

O cerne da OMC são os acordos firmados por seus Estados-Membros. Tais documentos são considerados contratos, regulando legalmente o comércio internacional. Como principais objetivos, esses acordos se propõem tanto a facilitar as relações de importação e exportação, colaborando com produtores de bens e serviços como possibilitar a realização, pelos governos, de políticas sociais e ambientais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

Os acordos da OMC abrangem bens, serviços e propriedade intelectual e tratam dos compromissos firmados por cada país, princípios de liberalização e exceções existentes. Esses acordos são renegociados de tempos em tempos, não se configurando como contratos estáticos.

Os compromissos também apresentam procedimentos para resolução de conflitos entre as nações no tocante às questões comerciais. Ademais, exige-se transparência dos governos em suas políticas comerciais, devendo a OMC ser notificada em caso de qualquer lei ou medida adotada. “Todos os Membros da OMC devem submeter-se a um exame periódico das suas políticas e práticas comerciais, cada uma das quais contendo relatórios do país e do Secretariado da OMC” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

Na organização estrutural da OMC, há, em primeira instância, a Conferência Ministerial, que se reúne pelo menos a cada dois anos, tendo prerrogativa de tomar decisões em todas as questões concernentes aos acordos comerciais multilaterais, sempre que solicitado por algum Estado-Membro. Há também o Conselho Geral que se reúne com uma maior frequência e desempenha as funções da Conferência Ministerial no intervalo de suas reuniões. O Conselho também assume as responsabilidades do Órgão de Resolução de Controvérsias e do Órgão de Revisão de Política Comercial. Ademais, existem Conselhos para bens, serviços e direitos de propriedade intelectual, todos auxiliando o Conselho Geral em suas atividades. Todos os Países-Membros compõem os Conselhos, possuindo poder representativo igualitário (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A OMC segue a prática de tomada de decisões através de consenso, seguindo as políticas adotadas no âmbito do GATT de 1947. Quando uma deliberação não consegue atingir o consenso, a questão é decidida por votação, salvo disposição em contrário. Tanto nas reuniões da Conferência Ministerial quanto no Conselho Geral, cada Estado-Membro dispõe de um voto. Além disso, estes dois órgãos supracitados têm autoridade exclusiva para adotar interpretações dos acordos comerciais multilaterais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

1.1 - Resolução de Disputas no âmbito da OMC

As disputas entre membros da OMC são resolvidas através do Órgão de Resolução de Controvérsias. Os conflitos ocorrem quando algum país acredita que outro está descumprindo determinado compromisso firmado. O processo se inicia quando um membro apresenta uma reclamação formal, configurando a fase de pedido de consultas. Os países que fazem parte da disputa, em um primeiro momento, devem tentar resolver as questões bilateralmente; se não houver resultados positivos, é estabelecido um painel de arbitragem, com a participação de outros membros, denominados de terceiras partes (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2015).

É permitida a formação de um mesmo painel em que mais de um Estado tenha queixas

acerca da mesma questão. Ademais, de acordo com a legislação da OMC, para se efetuar como uma terceira parte, o membro não precisa comprovar que tem algum interesse específico ou legal no assunto. O Órgão de Resolução de Controvérsias não impõe que o país efetuando a reclamação comprove efeitos negativos no comércio decorrentes de violação e procura incentivar os Estados envolvidos a encontrar uma solução amigável (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2015). Se não houver resolução, a última instância é o Órgão de Apelação, que recebe recursos elaborados por algum membro contra o relatório decidido no painel (SILVA, 2010).

Com a resolução do litígio, o país reclamado recebe um prazo razoável para aplicação das medidas decididas pelo painel. No curso desse prazo, são feitos relatórios para acompanhamento do andamento do processo, devendo ser apresentados pelo membro que está cumprindo a deliberação. Caso não haja cumprimento, o Estado requerente pode demandar ao Órgão de Resolução de Controvérsias a autorização de sanções comerciais por arbitragem, sendo estas equivalentes ao dano causado (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2015).

2 – Histórico de Criação da Organização Mundial do Comércio

O final do período das Grandes Guerras representou o triunfo das ideias de cunho liberal na esfera da política externa, objetivando a contenção das tendências totalitárias que dominaram governos em diversos países durante a década anterior. Nesse sentido, em 1945, foi realizada a conferência de Bretton Woods com o intuito de estabelecer, em meio ao cenário de mudanças, os pilares da nova ordem mundial, sobretudo no tocante à economia. Deste encontro, surgiram instituições de atuação internacional - o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, que posteriormente originou o Banco Mundial - cujo propósito era balizar o cenário econômico que se instaura diante da necessidade de reconstrução de diversas localidades após os conflitos bélicos e da promoção do crescimento e desenvolvimento das nações (GILPIN, 2001).

A onda liberal observada no período pós-guerras repercutiu de modo que havia também a vontade política por parte da comunidade internacional de promover o comércio de maneira mais livre e abrangente, em contraponto ao elevado nível de protecionismo praticado pelas nações nos anos 1920 e 1930 em um contexto de conflito generalizado e tensões diplomáticas. Deste modo, em 1947, foi firmado em Genebra o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)¹,

¹ Em inglês, *General Agreement on Tariffs and Trade*.

que entrou em vigor no ano seguinte, com 23 países signatários que, na época, eram responsáveis por 80% do comércio mundial, 11 dos quais eram países em desenvolvimento. O GATT, em seu preâmbulo, propunha-se a promover um comércio mais livre e mais justo, no qual as barreiras tarifárias e não-tarifárias seriam reduzidas, deveria haver a abolição de práticas de concorrência desleal, aplicação e controle dos acordos firmados entre países no que tange às atividades comerciais (JAKOBSEN, 2005).

O GATT visava promover o aumento dos padrões de vida da população global, o alcance do pleno emprego, a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis para cada país juntamente com a expansão da produção nacional e, por fim, maior intercâmbio de bens e serviços no cenário internacional. A liberalização comercial e a não discriminação entre as nações são descritas como meios para alcançar o quadro almejado pela conformação do GATT (MESQUITA, 2013). Desta forma, o GATT é pautado em princípios orientadores e regras procedimentais acerca do jogo do livre comércio multilateral: a não-discriminação, que se baseia na cláusula da nação mais favorecida, e a cláusula do tratamento nacional, estabelecendo a igualdade de condições nas quais as nações concorrem atuando como fornecedores externos e evitando que ocorram discriminações entre produtos de origem estrangeira e doméstica; a redução definitiva de tarifas de maneira progressiva através de negociações que utilizam de bases recíprocas; a proibição de restrições quantitativas às importações e também de subsídios às exportações.

Ao longo de sua existência foram realizadas oito rodadas de negociação, nas quais as nações consideradas partes signatárias do acordo se reuniram para dialogar acerca dos procedimentos necessários para promover a liberalização do comércio internacional. As rodadas aconteceram sem uma periodicidade padronizada e em localidades diversas, a saber: Negociações de Genebra (1947), Negociações de Ancey (1949), Negociações de Torquay (1951), Negociações de Genebra (1956), Rodada Dillon (1960-1961), Rodada Kennedy (1964-1967), Rodada Tóquio (1973-1979) e Rodada Uruguai (1986-1994). A primeira negociação realizada em Genebra – que culminou com a criação do GATT – contou com a participação de 23 países que se tornaram as pioneiras partes signatárias. Já na última negociação no âmbito do GATT, que representou a gênese da Organização Mundial do Comércio, estavam presentes 123 países. Assim, é possível constatar que o GATT obteve êxito em seus objetivos iniciais, tanto em termos de liberalização comercial como de criação de um sistema efetivamente multilateral (MESQUITA, 2013).

As rodadas iniciais consistiam em fóruns nos quais eram debatidas e defendidas políticas que promovam a redução de tarifas alfandegárias, sobretudo as destinadas aos bens

industrializados. Em um primeiro momento, a modalidade de negociação que foi utilizada neste contexto - e que perdurou até a Rodada Dillon - era a negociação bilateral, na qual cada nação firmava acordos de forma prioritária com outra nação considerada como a principal fornecedora externa e depois aplicava os termos acordados aos seus outros parceiros comerciais, fazendo valer a cláusula da nação mais favorecida. Já nas negociações posteriores, o método adotado era a redução gradual de tarifas de forma generalizada por todas as partes signatárias para um determinado grupo de produtos (MESQUITA, 2013).

As negociações que ocorreram entre 1947 e 1951, notadamente Genebra e Torquay, reduziram 25% das tarifas alfandegárias aplicadas aos produtos industrializados comercializados internacionalmente (JAKOBSEN, 2005). Na Rodada Kennedy (1964-1967), a redução linear de tarifas atingiu a marca de 35%, e, ao final da Rodada Tóquio (1973-1979) um terço nas tarifas dos países industrializados foi abolido, de modo que a tarifa média para bens industriais era de 4,7% (MESQUITA, 2013). Além disto, a Rodada Tóquio representou uma inovação ao introduzir o primeiro ímpeto significativo para redução de barreiras não tarifárias, resultando em acordos sobre subsídios e medidas compensatórias.

As discussões realizadas no âmbito do GATT priorizavam produtos industriais, de modo que as negociações concernentes aos produtos agrícolas eram secundárias ou, muitas vezes, inexistentes. É importante ressaltar que a efetividade do GATT como mecanismo impulsionador do livre comércio foi justificada pela consonância com os interesses americanos e seus aliados no tocante à economia internacional, e, desta forma, houve seletividade para escolha de setores nos quais a liberalização comercial iria ocorrer mais intensamente. A Comunidade Europeia, durante a década de 1960, foi o ator que prestou mais oposição à incorporação de temáticas do setor primário às negociações multilaterais do GATT, por conta da implantação de sua Política Agrícola Comum (JAKOBSEN, 2005).

A década de 1980 representou a intensificação de uma onda liberal no cenário internacional com a eleição de governos que adotaram esta ideologia a partir de Margareth Thatcher, no Reino Unido, e de Ronald Reagan, nos Estados Unidos. Assim, houve a iniciativa para convocar uma nova rodada de negociações no âmbito do GATT. Além disto, eram observadas algumas insatisfações no meio internacional, motivadas pelo contexto de recessão e alta inflação, que dificultavam a ocorrência de cooperação para fins de liberalização comercial. Deste modo, é proposta a Rodada Uruguai, que para além do tradicional debate sobre a liberalização de comércio de bens, também trouxe à pauta a discussão acerca do estabelecimento de regras sobre propriedade intelectual e serviços, produtos agrícolas e têxteis (JAKOBSEN, 2005).

A Rodada Uruguai atingiu êxito em sua proposta. Houve avanços no tocante às modificações no sistema de solução de controvérsias entre as nações adeptas ao GATT e a criação do mecanismo de revisão de políticas comerciais. Em 1992, os Estados Unidos e a União Europeia assinam o conchavo de Blair House, em Washington, que é considerado o norteador das negociações acerca de produtos agrícolas em momentos vindouros. Por fim, a conclusão da Rodada Uruguai em 1994 culminou com o estabelecimento da Organização Mundial do Comércio (MESQUITA, 2013).

2.1 - Rodada Doha

A Organização Mundial do Comércio tem servido como uma base para a criação de um sistema de comércio internacional forte e próspero. Tal sistema vem sido desenvolvido através de uma série de negociações que se dão por meio de diferentes rodadas que colocam em pauta diversos tópicos a serem discutidos acerca do comércio. O espaço de negociação da OMC cria um ambiente para o firmamento de acordos, porém estes não são estáticos devido às novas demandas que surgem no mercado e precisam assim ser renegociados de tempos em tempos. Portanto, na medida em há a necessidade de manutenção de acordos e há o surgimento de novos temas a serem debatidos, uma nova rodada é aberta com um novo leque de temas (McCLANAHAN, 2012).

Em 2001, foi iniciado um novo ciclo de negociações focado em agricultura e serviços na Quarta Conferência Ministerial da OMC no Catar, que marcou o começo da Rodada Doha, também chamada de Rodada de Doha para o Desenvolvimento. A Rodada foi o marco da OMC como sua primeira reunião após o final do GATT (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

Apesar de já ter havido nove diferentes rodadas concernentes aos tópicos comerciais desde o final da Segunda Guerra Mundial, a Rodada Doha é a primeira a focar na cooperação para a inserção efetiva de países em desenvolvimento no mercado internacional, o que serviu de impulso para o aquecimento de suas economias e de sua produtividade, em uma perspectiva de alavancagem para o comércio mundial como um todo. Dessa maneira, as negociações tentam equilibrar sua mesa com aproximadamente dois terços dos 155 membros da OMC como representantes de países em desenvolvimento em frente às grandes nações líderes do comércio (McCLANAHAN, 2012).

Suas negociações ocorrem no Comitê de Negociações Comerciais (CNC), que opera sob a autoridade do Conselho Geral da OMC. Ele foi criado a partir da Declaração de Doha

sobre a necessidade de um órgão filiado à OMC para o melhor manejo dos tópicos e supervisão do progresso das negociações. Porém, para além das negociações, outros programas de trabalho são feitos em outros conselhos e comitês da OMC (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A agenda de negociações da Rodada está focada em uma reforma do sistema internacional de comércio para facilitação do livre comércio. Há várias questões inseridas entre seus tópicos, como questões de agricultura, tratando do maior acesso aos mercados, da eliminação de subsídios de exportação, da redução dos subsídios de auxílio doméstico, das implicações aos países em desenvolvimento e de pontos como segurança alimentar e desenvolvimento rural (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016). Ademais, também estão presentes tópicos sobre o acesso a mercados não agrícolas, pela redução de tarifas e de barreiras não tarifárias, como barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias, assim como questões de serviços; de facilitação dos processos aduaneiros, de circulação e liberação de mercadorias; de novas regras que abranjam o *anti-dumping*², subsídios e medidas de compensação; e temas ambientais, especialmente encorajando acordos de cunho ambiental e a livre circulação de artigos que ajudem a conservação do meio ambiente em termos de produção, como tecnologias de captura e estocagem de carbono e de geração de energia limpa (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

Apesar da grande quantidade de tópicos da agenda, foi decidido, especialmente entre os países em desenvolvimento, que a importância e o foco da Rodada Doha estavam nas negociações relativas à agricultura, tendo em vista a relevância desse *input* para as exportações desses países. Nesse sentido, para assegurar injeção do tópico, foi criado em 2001 o grupo de alinhamento dos países em desenvolvimento, G-20 Comercial. Por meio deste, é cobrada a facilitação do acesso aos mercados, a eliminação de subsídios à exportação e a redução dos subsídios de auxílio doméstico, tidos como os pilares do mandato da Rodada Doha (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

As discussões e procura por acordos que reduzam as distinções, por vezes tidas como desleais, no âmbito comercial vêm se dando há quase 16 anos. Assim, o prosseguimento destas, resguardando o progresso das reuniões até o momento, é imprescindível para o sucesso da Rodada Doha para o Desenvolvimento (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2016).

² O *dumping* é definido pela venda de produtos no mercado a preços abaixo do valor normal e padrão que este produto normalmente é vendido (Acordo Geral de Tarifas e Comércio, 1986, Artigo VI).

2.2 - Implicações da Rodada Doha

O GATT foi inicialmente aprovado com a intenção de regulamentar o comércio mundial rumo à liberalização, em 1947. No entanto, a existência de certas assimetrias dentro do seu planejamento permitiu a existência de barreiras comerciais no tocante à agricultura, como por exemplo, foi aprovado em 1955, segundo o Artigo 8º do GATT que proibiu a oferta de subsídios às exportações pelos Países Membros. Entretanto, sua dissimetria ficou evidente quando este colocou como uma exceção a tal proibição os subsídios aos bens agrícolas. (RODRIGUES; DE PAULA, 2008)

O relatório de Haberler (1958) elaborado pelos membros do GATT em 1958, corrobora essa assimetria ao afirmar que os países em desenvolvimento enfrentam dificuldades em sua inserção no mercado global devido às políticas de restrição praticadas pelos países desenvolvidos e que tais dificuldades estariam ligadas às altas tarifas, tanto para produtos manufaturados quanto para produtos agrícolas tipicamente tropicais, como café, chá, cacau e tabaco. Sendo assim, a aplicação dessas tarifas constituía um pivô de conflitos nas relações comerciais. (RODRIGUES; DE PAULA, 2008)

A agricultura começou a ganhar relevância nas pautas das discussões sobre comércio internacional a partir da Rodada Uruguai, ocorrida entre 1986 e 1994, sendo o Acordo sobre Agricultura da Rodada Uruguai (AARU) um marco nessa questão. No entanto, os resultados, apesar de promissores, não corresponderam às ambições de muitos dos países envolvidos, pois ainda se observava a permanência de certas práticas protecionistas (DIAKOVVAS, 2001). A V Conferência Ministerial da OMC em Cancun, realizada em 2003, foi interrompida pois os Países-Membros demonstraram incapacidade em alcançar o consenso a respeito deste tema. (JANK; JALES, 2003)

A grande complicação em torno do assunto surgiu a partir de um conflito de interesses entre todos os países envolvidos na Rodada Doha. A União Europeia apresentou certa resistência ao livre acesso a mercados, contrariamente à posição dos Estados Unidos que se apresentaram favoráveis em relação aos subsídios agrícolas. Os países do G-20, entretanto, encorajaram os países desenvolvidos a promoverem uma maior liberalização de seus setores agrícolas ao mesmo tempo em que respeitando a necessidade de uma maior proteção para países em desenvolvimento. (ARCHARYA; DALY, 2004)

Tal posição da União Europeia se deveu à sua ampla política de proteção agrícola, o que levou ao seu receio de que o aumento da competitividade desses setores pela abertura do livre mercado possa resultar em perdas aos produtores locais. Concomitantemente, os países em

desenvolvimento almejam o crescimento da sua força no comércio de bens agricultáveis. Sua importância nos países em desenvolvimento deve à grande dimensão da agricultura na economia e no grande número de empregos que essa área gera. Isso é perceptível quando, em 2001, a agricultura correspondia, em média, a 50% dos empregos nesses países, enquanto que, em países desenvolvidos, correspondia apenas cerca de 7,3% dos empregos. (ARCHARYA; DALY, 2004). A posição firme dos atores na Rodada Doha sobre tópicos conflitantes demonstra que os avanços na eliminação das distorções de mercado na agricultura constituem um desafio para a conclusão da rodada.

Para alcançar os objetivos de liberalização comercial propostos pela Rodada Uruguai, a Rodada Doha necessita da introdução da discussão acerca de como seria feito o processo de diminuição de barreiras tarifárias. Além disto, outro ponto a ser desenvolvido se relaciona ao acesso aos mercados, posto que as altas tarifas impostas tornam aparente a proteção às fronteiras nacionais. Contudo, também é observado o movimento oposto: em 2002 os Estados Unidos aprovaram a Lei Agrícola que apresentou caráter protecionista, com a previsão de dobrar os subsídios agrícolas na próxima década. Por sua vez, a União Europeia promoveu, em 2003, uma reforma na Política Agrícola Comum (PAC), porém que não apresentou as proporções necessárias para reduzir o nível de protecionismo a esse setor. Os países do G-20, em contrapartida, alcançam maior representatividade no cenário internacional e buscam ter um papel ativo nas negociações, com o intuito de reduzir o protecionismo dos países desenvolvidos e de defender a necessidade de tratamento diferenciado aos países em desenvolvimento. (ARAÚJO et. al, 2005) A maior resistência aos acordos agrícolas, portanto, tendeu a ser oriunda de países da União Europeia, EUA e Japão, justamente os que mais utilizam o poder do Estado para interferir no comércio de bens agrícolas. Esta resistência é causada por pressões internas de representantes do agronegócio nos governos e pela crescente concorrência no setor.

A Rodada Doha apresentou aparente avanço em 2004, de modo que enfim foi aprovado seu programa de trabalho. O documento trouxe avanços em relação à competitividade das exportações, uma vez que indicou que os países devem acordar medidas para eliminar por completo os subsídios às exportações até 2018. Sobre apoio doméstico, o texto enfatiza a prioridade para redução dos subsídios ao cultivo de algodão e um corte no teto de subsídios distorcivos da caixa amarela e da caixa azul³. Já a respeito do acesso aos mercados, o programa

³ No Acordo sobre Agricultura, aprovado na Rodada Uruguai em 1995, as políticas comerciais agrícolas foram enquadradas com base na sua aceitação pelos membros do GATT nas caixas verde, amarela ou azul. A caixa verde corresponde a políticas que, segundo os membros, não causam distorções ao comércio mundial e são permitidas; a caixa amarela contém políticas que devem ser diminuídas e que são proibidas caso excedam os limites de redução acordados; e a caixa azul é similar à caixa amarela, mas é composta apenas por políticas que limitam a produção. Para a agricultura não há caixa vermelha, que seriam proteções proibidas. (MOREIRA, 2006)

é mais vago, citando cortes mais profundos em produtos altamente tarifados e flexibilização para produtos mais sensíveis. (MOREIRA, 2006)

A Declaração Ministerial de Hong Kong, aprovada em 2005, definiu que o apoio interno à agricultura deveria ser minimizado ao longo do tempo de acordo com três faixas de proteção, nas quais os países com maior nível de protecionismo devem implementar os maiores cortes. Além disso, foi reafirmada a redução geral do nível de proteção além da exceção para alguns dos países em desenvolvimento, que ficariam isentos destas reduções. Em relação ao acesso aos mercados, a Declaração confirma que deveriam ser adotadas quatro faixas para eliminação de tarifas, juntamente com a definição de quais os produtos considerados sensíveis. (MOREIRA, 2006)

A Rodada Doha foi suspensa em 24 de julho de 2006, após negociações que se estenderam por cinco anos, devido ao impasse na resolução dos temas relacionados à agricultura, apesar de concessões feitas pela União Europeia e Índia relativas ao tema (MOREIRA, 2006). Entretanto, quando a questão em pauta foram os subsídios domésticos norte-americanos, os representantes do país se recusaram a aceitar reduções, propondo compensações às possíveis perdas a partir da diminuição de seus subsídios através dos benefícios trazidos pelas concessões de outros países. Desta forma, os representantes americanos acusaram as propostas de outros países de serem insuficientes a respeito da abertura de mercados, para que pudessem concordar em diminuir suas proteções comerciais.

As questões técnicas que ainda permanecem pendentes para conclusão da rodada são as disciplinas por produto no contexto dos subsídios agrícolas norte-americanos, o tratamento especial para produtos sensíveis e sua relação com o acesso a mercados, além da adoção de salvaguardas e produtos especiais para países em desenvolvimento (ICONE, 2006b).

3 – Pretensões da Organização Mundial do Comércio no tocante à liberalização comercial

A Organização Mundial do Comércio promove, desde os primórdios de sua criação, a liberalização das trocas comerciais entre os países orientada por uma perspectiva multilateral inclusiva. A defesa do livre comércio é oriunda da doutrina liberal baseada nos princípios do sistema de mercado formulado inicialmente pelos economistas clássicos, dos quais se destacam Adam Smith com sua obra *A Riqueza das Nações* (1776) e também David Ricardo, com a publicação de *Princípios da Economia Política e Tributação* (1817) (MANKIWI, 2005).

O argumento central utilizado para difundir a dinâmica do livre comércio, de acordo

com a vertente clássica da economia, exprime que ao remover os impedimentos à livre movimentação de bens e serviços há maior possibilidade de que cada nação se especialize na produção que melhor emprega seus recursos disponíveis e, conseqüentemente, há a formação de um padrão mais eficiente de comércio, orientado pelo princípio das vantagens comparativas. Deste modo, as nações irão se dedicar à produção doméstica e comercialização no cenário internacional de determinado bem ou serviço observando para quais recursos primários que apresenta vantagens em relação às demais nações, tomando como principal critério o preço relativo de cada fator, podendo ser terra; capital ou mão de obra. Em contrapartida, as nações importam os bens e serviços para os quais a produção doméstica seria mais difícil e onerosa, pois são deficientes em vantagens comparativas (MANKIW, 2005). A adoção prática do princípio da vantagem comparativa – ou custo comparativo – é feita com o intuito de que a nação atinja maiores níveis de bemestar econômico através da participação no comércio internacional do que por meio de práticas protecionistas (GILPIN, 2001).

A liberalização comercial, portanto, produz benefícios específicos para as nações envolvidas. Há incentivo para a competição no mercado doméstico, e, portanto, reduz a tendência à adoção de práticas anti-competitivas pelos produtores e empresários nacionais. Como resultado, os preços são reduzidos, a possibilidade de escolhas dos consumidores é expandida e induz maior eficiência para produção nacional. Além disto, o livre comércio encoraja a disseminação de tecnologias e técnicas entre as nações, de modo que proporciona aos países em desenvolvimento a oportunidade de se equiparar em termos de renda e produtividade com países mais avançados. Por fim, a liberalização comercial traz incentivos à cooperação internacional ao proporcionar grande interação entre as nações no tocante a assuntos econômicos, criando, portanto, redes de interdependência entre as partes comerciantes. Assim, são intensificadas as perspectivas de atingir maior segurança e estabilidade no cenário global (GILPIN, 2001).

A única exceção entre o pensamento econômico liberal no tocante à superioridade do livre comércio sobre a proteção comercial diz respeito à proteção destinada às indústrias nascentes. Neste caso, a proteção à indústria nascente é passível de ser praticada pelas nações, pois consiste na adoção de mecanismos que incentivam o crescimento sustentável desta indústria, permitindo que adquira as capacidades suficientes para competir em condições de igualdade com os produtores externos. No entanto, a questão crucial em torno da proteção deliberada a esta categoria produtiva é em qual momento a proteção deve deixar de ser cedida, de modo a afirmar que, efetivamente, a proteção é concedida por um período de tempo superior ao necessário ou indefinidamente. Além disso, outra constatação problemática neste quesito é

que não é possível determinar se uma indústria nascente específica, caso protegida, irá atingir posições competitivas no mercado no longo prazo. Contudo, é possível afirmar que há numerosos casos de sucesso atribuído às políticas industriais e trocas estratégicas que empregaram o argumento de proteção à indústria nascente (GILPIN, 2001).

A teoria tradicional acerca do comércio internacional passou por revisões na década de 1930, mantendo a construção lógica inicial, de modo que o modelo proposto pelos economistas Eli Heckscher e Bertil Ohlin passou a ser aceito, desde então, como a explicação padrão e mais atualizada para a dinâmica das trocas internacionais. O Modelo Heckscher-Ohlin considera como princípio fundamental as dotações relativas dos fatores de produção apresentadas pelas nações, de modo que a nação deve se especializar na produção e exportação dos bens intensivos em seu fator de maior abundância; ou seja, considerando, por exemplo, uma nação que possua como fator abundante o capital, sua exportação deve ser de bens cuja utilização de capital em sua produção é intensa (KRUGMAN, 1991).

Os desdobramentos da adoção desta conjuntura para o comércio internacional, segundo a perspectiva do Modelo Heckscher-Ohlin também denotam benefícios individuais para as nações envolvidas. Em primeiro momento, a especialização irá favorecer os detentores locais dos fatores abundantes e, em contrapartida, causar malefícios para os detentores dos fatores menos abundantes, pois foram utilizados em menor escala do que os demais. Portanto, há a formação de um desequilíbrio distributivo em termos de retorno da renda auferida com o comércio externo para diferentes setores produtivos domésticos. No entanto, à medida que a procura pelo fator inicialmente mais abundante aumenta, mantendo sua oferta constante, faz com que o preço deste fator também aumente. E, considerando que o inverso também é verdadeiro, o preço do fator inicialmente menos abundante irá ser reduzido por causa da baixa demanda apresentada por este fator em termos de matriz produtiva doméstica. Assim, há a tendência pela equalização dos preços dos fatores no longo prazo, de modo que os retornos auferidos com o comércio internacional serão equilibrados para cada fator de produção, elevando a renda e o bem-estar nacional (GILPIN, 2001).

O comércio internacional, portanto, acontece de forma mais exitosa entre nações que apresentam dotações relativas diversas entre seus fatores de produção, de modo que há uma grande variedade de produtos intercambiáveis no cenário internacional, aumentando as possibilidades de consumo das nações (KRUGMAN, 1991). Entretanto, em termos práticos, foi observado que desde a criação do GATT e suas sucessivas rodadas de negociação visando à liberalização comercial, a maior parte do comércio externo ocorreu entre nações que apresentam dotações de fatores parecidas, de modo que a pauta de exportações de nações com

industrialização avançada era majoritariamente destinada a outras nações com níveis similares de industrialização e desenvolvimento. É possível afirmar, portanto, que o comércio intra-indústria⁴ foi uma característica marcante do padrão de comércio entre nações mais desenvolvidas, enquanto que o comércio inter-indústria⁵, é uma característica mais presente no padrão de comércio realizado entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas (GILPIN, 2001). Desta forma, é um desafio constante dentro do escopo de atuação da Organização Mundial do Comércio promover a liberalização comercial visando à democratização das trocas e impedindo a criação de padrões e comportamentos no cenário internacional que possam originar distorções ao livre comércio. Assim, será reafirmado o objetivo primordial deste organismo em tornar o comércio global mais justo, inclusivo, transparente e eficiente para todas as partes (MESQUITA, 2013).

A liberalização comercial pretendida pela Organização Mundial do Comércio ainda não foi plenamente atingida de forma exitosa, apesar de ser necessário reconhecer os avanços alcançados nesta área desde a criação do organismo. Assim, visando realizar maiores avanços no tocante à promoção do livre comércio, é necessário que as nações se tornem conscientes das ameaças existentes à formação de um sistema aberto de comércio, considerando o atual contexto do cenário global nos âmbitos econômico e político. Deste modo, é possível afirmar que foi formada uma nova agenda de comércio internacional que inclui temas altamente controversos, como normas trabalhistas justas; observância dos direitos humanos; questões ambientais e o respeito à soberania nacional (GILPIN, 2001).

3.1 - Distorções ao Livre Comércio Multilateral

As distorções ao livre comércio multilateral são mecanismos que impõem restrições à prática da troca entre as nações, dificultando os procedimentos comerciais e visando à proteção apenas dos interesses individuais de uma das partes envolvidas. Estas distorções se materializam de modo institucional, através de regulamentos e práticas governamentais, e variam amplamente entre os Países Membros da OMC. As grandes distorções ao livre comércio são denominadas de barreiras comerciais e podem ser categorizadas de acordo com sua natureza e aplicação, a saber: barreiras tarifárias e barreiras não-tarifárias (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016).

⁴ Modalidade do comércio realizada empregando bens e serviços provenientes de indústrias do mesmo setor produtivo (KRUGMAN, 1991).

⁵ Modalidade de comércio realizada empregando bens e serviços provenientes de indústrias de setores produtivos distintos (KRUGMAN, 1991).

3.1.1 Barreiras Tarifárias

As barreiras tarifárias são aplicadas a partir da incidência de um valor monetário diretamente sobre o preço do produto transacionado, sendo a tarifa o “imposto cobrado sobre os bens comprados por outra nação” (PINDYCK; RUBINFELD, 2007; p.271). A definição do valor das tarifas é feita através um conjunto de critérios e princípios orientadores denominado de valoração aduaneira. As normas que regem a apuração do valor aduaneiro estão dispostas no Acordo sobre Implementação do Artigo 7º do GATT, também denominado de Acordo sobre Valoração Aduaneira. É importante citar que há, dentro do âmbito institucional da Organização Mundial do Comércio, o Comitê de Valoração Aduaneira responsável por firmar decisões sobre assuntos relacionados à administração do sistema de taxação no que se refere ao Acordo, de modo que as deliberações emitidas vinculam os Membros da Organização (JÚNIOR et. al, 2013).

Assim, conforme explícito no Artigo 7º do GATT, a autoridade aduaneira de cada nação signatária do Acordo de Valoração Aduaneira deve obrigatoriamente obedecer às normas formuladas sobre os métodos de valoração permitidos e, apenas ante a impossibilidade de utilização de qualquer um dos métodos para determinar o correto preço da tarifa, então a definição deste valor deve ocorrer através de critérios razoáveis e compatíveis com os princípios e disposições gerais do Acordo, e não por meio de valores arbitrários (JÚNIOR et. al, 2013).

A aplicação de barreiras tarifárias é empregada como um mecanismo para proteger ou incentivar a produção doméstica dos países que a adotam. Ao elevar o preço das mercadorias provenientes do comércio externo, o governo induz que os consumidores nacionais tenham maior dificuldade de acesso a esses produtos e, por consequência, priorizem as mercadorias produzidas em âmbito nacional em seus hábitos regulares de consumo. Como resultado, espera-se que a produtividade nacional seja incentivada e a indústria doméstica ganhe competitividade em relação ao cenário econômico externo e os demais parceiros internacionais. Além disto, ao autorizar a imposição de uma tarifa por meio das agências aduaneiras, o Estado permite a criação de um imposto, de modo que eleva sua arrecadação (KRUGMAN, 1991).

3.1.2 Barreiras Não-Tarifárias

As barreiras não-tarifárias são empregadas com intuito de produzir um efeito análogo ao das barreiras tarifárias no comércio internacional, no entanto, utilizam de mecanismos que

não estão sujeitos à tributação da mercadoria transacionada. Há diversas medidas que compõem esta categoria de restrições ao livre comércio exterior, como: quotas; *dumping* e subsídios. Ainda, entre as barreiras não-tarifárias, há uma subcategoria demasiadamente relevante para a imposição de maiores dificuldades ao livre comércio: as barreiras técnicas (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016).

O sistema de quotas ao comércio internacional fornece restrições quantitativas à livre prática das trocas entre nações. Há as quotas de importação e exportação que consistem na definição de uma quantidade limite que é permitida ser vendida ou adquirida pelo país, mediante comércio exterior, de certa mercadoria. Estas quotas são mantidas a critério do Estado e sua administração deve ser feita com cautela por parte das autoridades competentes. Considerando que uma nação tenha adotado o esquema de quotas sobre importação ou exportação de determinado produto, é necessário alocar as permissões para comercializar esta mercadoria dentre os produtores da indústria nacional. Deste modo, o licenciamento é feito mediante leilão, no qual os comerciantes disputam a concessão da quota por meio de lances – sendo que o mais elevado adquire o direito de usufruir a quota por um período de tempo determinado – ou concessão discricionária, processo pelo qual o Estado pratica a liberdade de escolha de acordo com sua conveniência ou melhores oportunidades. (INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016).

Há também a quota tarifária, na qual existe a aplicação de uma taxa referente à importação de determinada quantidade de uma mercadoria com valor reduzido, e outra taxa é definida, de valor mais elevado que a anterior, referente às importações que excedam a quantidade pré-estabelecida. Dessa forma, é feita uma distorção do comércio internacional que combina elementos discriminatórios acerca das quantidades transacionadas e mecanismos tarifários (INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016).

O comércio internacional também sofre distorções com quando os países realizam a prática do *dumping*, que consiste na exportação de um produto a preços inferiores ao vigente em seu mercado doméstico. Assim, há maior favoritismo no tocante à comercialização deste produto em relação aos demais parceiros comerciais e a nação consegue incentivar o crescimento econômico, a partir do maior aquecimento de suas exportações nos setores que passaram pela discriminação (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016).

A prática de *dumping* pode ser exercida através de modalidades distintas, de forma que recebe destaque, em meio às dinâmicas do comércio internacional, o *dumping* cambial. Este

tipo de dumping se configura através da definição de taxas de câmbio que desvalorizam a moeda nacional, fazendo com que os produtos exportados cheguem ao mercado externo com preços mais baixos. Desta forma, há incentivo para os parceiros comerciais desta nação a adquirirem os bens via importação ao invés de produzi-los no âmbito doméstico. Assim, para a nação que pratica *dumping* cambial, há elevação na demanda por exportação, intensificando sua inserção internacional (TOMAZETE, 2007).

Os subsídios são adotados pelas nações como forma de concessão de benefícios para determinado setor produtivo. Esta medida de proteção à produção interna pode ocorrer por meio de contribuição financeira pelo governo, através da existência de algum mecanismo de manipulação de preços ou renda que permita a elevação das exportações, ou até mesmo a redução das importações, de acordo com o efeito desejado pelo poder público, favorecendo assim, a economia e a produtividade nacional. As medidas compensatórias, por sua vez, existem com a finalidade de balancear os resultados danosos à produção doméstica causados pela importação de produtos subsidiados. Por fim, há as medidas de salvaguarda que garantem a proteção – mesmo que temporária – a um setor da indústria doméstica que tenha sido prejudicado pela elevação das importações de determinado produto, de modo que se estabeleçam condições equiparáveis de competitividade (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016).

As barreiras técnicas representam uma modalidade específica dentre as barreiras não-tarifárias, sendo as restrições à realização do comércio motivadas pelas características dos produtos ou pelos métodos empregados no processo produtivo (INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016). É adotado um padrão técnico no qual se observam as embalagens, marcas e etiquetas aplicadas aos bens. Este mecanismo é adotado pelos países de acordo com as orientações presentes no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) firmado no âmbito da Organização Mundial do Comércio durante a Rodada Uruguai. É importante ressaltar que as barreiras técnicas, não representam, em sua essência, mecanismos de defesa comercial, mas sim de defesa da sociedade, pois é possível determinar barreiras técnicas à importação de determinados produtos prezando pela segurança nacional; visando a prevenção contra práticas enganosas; zelando pela saúde humana, de plantas, animais e pela preservação do meio ambiente (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, 2016). Desta forma, a verificação dos riscos deve considerar as informações técnicas e científicas disponíveis, tecnologias de processamento e a destinação final dos produtos (INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016).

As barreiras técnicas contemplam as barreiras sanitárias e fitossanitárias. As medidas sanitárias são adotadas visando preservar o bem estar de humanos e animais, evitando riscos oriundos de contaminantes, aditivos, toxinas, agrotóxicos, doenças, pestes e organismos nocivos. As medidas fitossanitárias, por sua vez, consistem na mesma proteção destinada aos gêneros agrícolas, como plantas; frutas e vegetais. Esta subcategoria de barreiras é regulamentada através do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) também firmado no âmbito da Organização Mundial do Comércio durante a Rodada Uruguai. Desta forma, são criados mecanismos regulamentadores e procedimentos que definem métodos adequados de produção para estas mercadorias, incluindo as devidas inspeções e os requerimentos associados com o transporte e o trato de animais e plantas. Além disto, é necessário também que ocorra a formulação de relevantes dados estatísticos, procedimentos de amostragem e verificação de risco; requisitos de empacotamento e rotulagem diretamente relacionados à segurança do alimento e, conseqüentemente, dos consumidores no destino final. A adoção das medidas que integram o escopo das barreiras sanitárias e fitossanitárias deve sempre apresentar coerência com suficiência de evidências, sendo cientificamente justificável, e também ser materializada conjuntamente com o requisito de verificação de riscos, como é explicitado nos Artigos 2º e 5º, respectivamente, do Acordo SPS (INSTITUTO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016).

4 – Subsídios agrícolas

O subsídio é uma prática recorrente nas políticas econômicas dos países que se engajam no comércio internacional, podendo ser compreendido como mecanismo de segurança - uma forma explícita de protecionismo - ou como uma válvula de escape para a intervenção econômica sem que sejam violados acordos de livre comércio. A transferência de renda característica do subsídio pode ser realizada de forma direta, quando se realiza por meio do aporte de recursos provenientes das receitas públicas, ou de uma forma indireta, quando o governo realiza tais transferências através de entidades privadas (HOEKMAN; KOSTECKI, 1995; BLIACHERIENE, 2003; CHEREM, 2003; DANTAS, 2009).

A respeito da literatura econômica, não há uma definição específica do termo “subsídio” que seja universalmente aceita dentre os agentes - econômicos, políticos e acadêmicos - que fazem uso de tal palavra. Porém, a definição conceitual contida no Artigo 1º do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) da OMC, assinado ao final da Rodada Uruguai, constitui, atualmente, o que poderia ser considerada como uma conceituação mais comumente

aceita pela comunidade internacional. A definição apresentada é abrangente e compreende transferências diretas de recursos, incentivos fiscais e concessão de bens e serviços:

Para os fins deste Acordo, considerar-se-á a ocorrência de subsídio quando:

(1) haja contribuição financeira por um governo ou órgão público no interior do território de um Membro (denominado a partir daqui “governo”), i.e.: (i) quando a prática do governo implique transferência direta de fundos (por exemplo, doações, empréstimos e aportes de capital), potenciais transferências diretas de fundos ou obrigações (por exemplo garantias de empréstimos); (ii) quando receitas públicas devidas são perdoadas ou deixam de ser recolhidas (por exemplo, incentivos fiscais tais como bonificações fiscais); (iii) quando o governo forneça bens ou serviços além daqueles destinados a infraestrutura geral ou quando adquira bens; (iv) quando o Governo faça pagamentos a um sistema de fundos ou confie ou instrua órgão privado a realizar uma ou mais das funções descritas nos incisos (i) a (iii) acima, as quais seriam normalmente incumbência do Governo e cuja prática não difira de nenhum modo significativo da prática habitualmente seguida pelos governos;

ou

(2) haja qualquer forma de receita ou sustentação de preços no sentido do Artigo XVI do GATT 1994;

e

(3) com isso se confira uma vantagem (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994)).

O ASMC estabelece, ainda, a ideia de subsídios específicos que podem ser destinados à produção ou à exportação, e também duas categorias a sua prática, sendo a primeira sobre subsídios proibidos e a segunda sobre subsídios recorríveis, incidindo tanto sobre os setores da indústria como da agricultura. Entretanto, as definições apresentadas pelo ASMC não contemplam todas as formas possíveis de auxílio estatal, incluindo, por exemplo, formas de assistência governamental diretamente ligadas à agricultura (MORAES, 2013).

Os subsídios agrícolas são tipificados de acordo com quatro categorias principais: apoio doméstico, subsídios à exportação, ajuda alimentar e benefícios auferidos por empresas estatais. Os volumes mais elevados são concedidos sob a primeira categoria, com destaque para as medidas adotadas pelos Estados Unidos, União Europeia e Japão. Segundo um levantamento realizado pelo Grupo Cairns (2008), o orçamento despendido pela União Europeia no setor agrícola, sob a forma de medidas de apoio doméstico, totalizou US\$ 151 bilhões, os Estados Unidos gastaram US\$ 102 bilhões e o Japão gastou US\$ 49 bilhões, sendo estes países os maiores subsidiários (DANTAS, 2009). Sob essa ótica, é possível observar que a agricultura segue uma lógica diferente da atividade industrial: enquanto as barreiras tarifárias tendem a cair nos setores industriais com o passar do tempo, o mesmo não ocorre para a agricultura, sendo os países desenvolvidos os maiores usuários dessa forma de política econômica. Esta questão é devida ao fato de o uso de subsídios ser eficaz em distorcer o mercado internacional - por exemplo, ao subsidiar a produção de um determinado bem alimentício e torná-lo, dessa forma,

artificialmente mais barato no mercado interno, esse mesmo produto alimentício se importado menos competitivo ainda que seja produzido com maiores vantagens comparativas em outro país, o que configura uma distorção mercadológica - tornará ao mascarar as reais vantagens comparativas dos países na produção de um determinado bem, no caso, os bens agrícolas. (LAFER, 2002)

A gestão e o esforço para eliminar os subsídios do comércio internacional são questões centrais em negociações da OMC. Tais discussões são pautadas na ideia de que seria substancial o impacto redistributivo da progressiva liberalização, favorecendo sensivelmente os países que implementaram as reformas, por meio da redistribuição de recursos atualmente transferidos dos consumidores e dos impostos pagos pelos cidadãos para grupos específicos, que exercem poder de influência sobre seus governos nacionais. Desta forma, os países em desenvolvimento seriam os maiores beneficiados a partir da liberalização do setor agrícola pois, além de apresentarem vantagens comparativas na produção desses bens, poderiam tirar maior proveito das implicações da liberalização para a distribuição de renda. Portanto, disciplinar o controle da prática de subsídios à exportação foi, dentre outros, tema central nas negociações agrícolas da Rodada Uruguai (OCDE, 2006).

4.1 - Pautas relacionadas à agricultura presentes na Agenda Doha para o Desenvolvimento

As negociações acerca de regulamentação no mercado agrícola internacional se iniciaram com o Acordo Agrícola (AAG), desenvolvido ainda na Rodada Uruguai, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1995. A intenção era de reger o comércio de *commodities*, assim como classificar políticas adotadas pelos Estados-Membros da OMC (D'ÁVILA, 2006). A implementação estava prevista para ser concluída em seis anos a partir da data em que o acordo foi assinado para os países desenvolvidos e dez anos, também a partir do momento da assinatura do compromisso para os em desenvolvimento. No entanto, os Membros consideravam ainda insuficientes os dispositivos do Acordo (AMORIM, 2002 apud D'ÁVILA, 2006). Dessa forma, foram iniciadas novas rodadas de negociações (D'ÁVILA, 2006).

A primeira fase, entre fevereiro de 2000 até março de 2001, foi uma etapa de apresentação de propostas; em seguida, reuniões informais caracterizaram a segunda fase, com discussões por tópicos iniciadas em março de 2001. Contudo, no entendimento de D'Ávila (2006), as proposições permanecem abstratas no tocante ao setor agrícola. Apenas com a Declaração Ministerial de Doha, em novembro de 2001, foram desenvolvidos tópicos mais

específicos com prazos para implementação e compilação definitiva das propostas. O prazo para o fim das negociações foi previsto para janeiro de 2005 (D'ÁVILA, 2006).

A terceira fase, entre março de 2002 a julho de 2003, teve como princípio norteador o artigo 13 da Declaração Ministerial e procurava transformar os objetivos em modalidades de reforma. D'Ávila (2006, p.78) sumariza essas negociações da seguinte forma:

Os objetivos definidos no setor agrícola [...] dizem respeito: às melhorias substanciais em matéria de acesso do mercado; reduções, com vista à eliminação, de todas as formas de subsídios à exportação; e reduções substanciais no apoio doméstico distorcivo de mercado. As modalidades, portanto, pretendem definir que rumos cada um dos três pilares do AAG deverá seguir para a boa continuidade da reforma liberalizadora da agricultura. Tratou-se, pois, de uma fase de definição. (D'ÁVILA, 2006; p.78)

Todavia, eventos como a adoção da nova *Farm Bill* (Lei Agrícola)⁶ nos Estados Unidos, com cunho mais protecionista, em 2002, e também no mesmo ano a oposição francesa à proposta de uma Política Agrícola Comum (PAC) na União Europeia prejudicaram o consenso acerca das negociações agrícolas (D'ÁVILA, 2006). Oliveira (2016) analisa como principal obstáculo no andamento das negociações a resistência dos países desenvolvidos em abrandar suas políticas protecionistas e subsidiadas. Em contrapartida, este mesmo autor reconhece o papel de países em desenvolvimento em promover uma maior liberalização comercial, exercendo participação ativa nas Conferências (OLIVEIRA, 2016).

O contexto da Quinta Conferência Ministerial em Cancun permeia a quarta fase das negociações agrícolas, de agosto de 2003 a agosto de 2004. Até então, percebem-se posições incompatíveis contrastando as posições da União Europeia e dos Estados Unidos em oposição aos grupos compostos majoritariamente por países em desenvolvimento (D'ÁVILA, 2006). Nesse cenário, foi apresentado em agosto de 2003 um documento assinado pela União Europeia e pelos Estados Unidos que, segundo Gonçalves (2016), ia em desacordo com compromissos da Rodada Uruguai ao propor a continuidade de subsídios de alguns produtos pela UE, assim como a manutenção de aspectos da política de crédito norte-americana. Esse impasse ocasionou resposta, em setembro desse mesmo ano, assinada pelos membros do G-20⁷ que, juntamente a outras propostas, incorporariam o escopo de reformas abordadas pela Conferência de Cancun

⁶ A *Farm Bill* de 2002 foi uma lei promulgada nos EUA que deu continuidade nos subsídios agrícolas, com amplo cunho protecionista. Os pagamentos governamentais aos agricultores aumentaram e foram incluídas novas culturas a serem subsidiadas. A legislação adota três formas de subvenção: os pagamentos diretos, os preços-alvos (garantindo uma rentabilidade mínima ao produtor) e a política de preços mínimos. Esse sistema altera a relação de oferta e demanda nos preços internacionais, gerando maior competitividade para o setor agrícola doméstico norte-americano. (XAVIER; CASTRO, 2003)

⁷ Composição do G-20, naquele momento: África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, China, Cuba, Egito, Filipinas, Guatemala, Índia, Indonésia, México, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Tailândia, Tanzânia, Venezuela e Zimbábue (D'ÁVILA, 2006).

(D'ÁVILA, 2006).

As negociações levaram à Proposta Derbez, que salientava o compromisso de diminuição de subsídios. Entre outros parâmetros, previa primordialmente eliminar subsídios de produtos “de particular interesse a países em desenvolvimento” (D'ÁVILA, 2006; p.82), também elidindo “os elementos distorcivos de comércio de créditos à exportação através de disciplinas que reduzam os prazos de pagamento a práticas comerciais” (D'ÁVILA, 2006; p.83) para aqueles mesmos produtos citados. No entanto, apesar de documentos, propostas e discussões, o consenso não foi atingido neste momento, uma vez que outros grupos manifestavam claro desagrado com as cláusulas, como exemplo os menos desenvolvidos, que pleiteavam total supressão dos subsídios (D'ÁVILA, 2006).

A quinta fase de negociações inicia-se em setembro de 2004, com a finalidade de se estabelecerem modalidades no setor agrícola. Na Sexta Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, após tentativa de conciliação dos interesses do G-20 e da UE, decidiu-se pela “eliminação gradativa dos subsídios à exportação de produtos agrícolas até 2013” (D'ÁVILA, 2006; p.87) e que, com isso, a Rodada Doha se encerraria até meados de 2006 (D'ÁVILA, 2006). No entanto, ao retornar as negociações na Conferência Ministerial de Bali, em 2006, verificou-se que as metas não haviam sido cumpridas. Dessa forma, não foram estabelecidos prazos para o cumprimento das medidas (OLIVEIRA, 2016).

A última Conferência Ministerial aconteceu em Nairóbi em 2015. Oliveira (2016; p.72) resume algumas das decisões tomadas no tocante ao setor agrícola:

trouxe algumas modificações para a agricultura, relativas à segurança alimentar, aos mecanismos de salvaguarda especial para os países em desenvolvimento e às exportações agrícolas. No que tange às exportações, houve o estabelecimento de compromissos mais concretos, tendo-se acordado a eliminação dos subsídios à exportação restante pelos países desenvolvidos imediatamente após a aprovação da Declaração Ministerial, bem como a eliminação pelos países em desenvolvimento dos seus níveis de subsídios autorizados até o final de 2018. (OLIVEIRA, 2016; p.72)

Com o histórico que foi abordado brevemente, constata-se que as questões envolvendo o setor agrícola são bastante sensíveis e pouco se avançou na construção de um consenso. Comprovando isso, é grande o número de disputas entre membros da OMC nesses tópicos; em quase 518 litígios que passaram pelo Órgão de Resolução de Controvérsias, 113 abordaram a questão dos subsídios e medidas compensatórias (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017). Dessas disputas, vale abordar o caso dos Subsídios à Exportação de Açúcar, reclamado pelo Brasil contra as Comunidades Europeias (DS266), e o caso dos Subsídios à Exportação de Algodão, também iniciado pelo Brasil em relação aos Estados Unidos (DS267).

4.1.1 - Disputa DS 266: Contencioso do Açúcar

Tabela 1: Disputa do Açúcar

Demandante	Brasil
Demandado	Comunidades Europeias
Países que atuaram como terceira parte	Austrália; Barbados; Belize; Canadá; China; Colômbia; Cuba; Fiji; Guiana; Índia; Jamaica; Quênia; Madagascar; Maláui; Maurício; Nova Zelândia; Paraguai; São Cristóvão e Nevis; Suazilândia; Tanzânia; Tailândia; Trindade e Tobago; Estados Unidos da América; Costa do Marfim.
Pedido de consultas	27 de setembro de 2002
Relatório do Painel	15 de outubro de 2004
Relatório do Órgão de Apelação	28 de abril de 2005
Relatório de Arbitragem	28 de outubro de 2005

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017

O processo se iniciou com o pedido de consulta feito pelo Brasil, junto à Austrália, acerca de subsídios à exportação concedida pelas Comunidades Europeias no âmbito do mercado açucareiro. O questionamento incidiu sobre o Regulamento (CE) nº 1260/2001 que estabelece a formação de comum mercado no setor do açúcar, sendo que foi considerado que houve extrapolação dos compromissos de subvenção à exportação, relativamente ao “açúcar C” e um montante de 1,6 milhões de toneladas de açúcar por ano, e possivelmente também outros produtos com açúcar incorporado. Os demandantes alegaram que, desta forma, as medidas desfavoreceram os produtos importados e iam de encontro a artigos do Acordo Agrícola, do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Em março de 2003, a Tailândia também requisitou consultas sobre o mesmo tópico. Como consequência, foi então estabelecido, em agosto de 2003, um painel único para a resolução do litígio (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017).

O relatório do painel, emitido em outubro de 2004, concluiu que as exportações de açúcar das Comunidades Europeias de fato ultrapassaram os seus níveis anuais de autorização de 1995, especialmente durante os anos 2000 e 2001. Por conseguinte, teriam agido de maneira

incompatível aos compromissos firmados nos Acordos. Em abril de 2005, as Comunidades Europeias entraram com recurso no Órgão de Apelação questionando algumas interpretações jurídicas. Em maio de 2005, foram adotados os relatórios do Órgão de Recursos e do Grupo Especial, com as alterações propostas pelo relatório do Órgão de Apelação. Como desfecho da situação, em junho de 2005, as Comunidades Europeias comunicaram que acatariam as recomendações do Órgão de Resolução de Controvérsias, desde que com aplicação em prazo razoável (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017).

4.1.2 - Disputa DS 267: Contencioso do Algodão

Tabela 2: Disputa do Algodão

Demandante	Brasil
Demandado	Estados Unidos
Países que atuaram como terceira parte	Argentina; Austrália; Benin; Canadá; Chade; China; Taipei Chinesa; Comunidades Europeias; Índia; Nova Zelândia; Paquistão; Paraguai; Venezuela; Bolívia; Japão; Tailândia
Pedido de consultas	27 de setembro de 2002
Relatório do Painel	08 de setembro de 2004
Relatório do Órgão de Apelação	03 de março de 2005
Relatório de Arbitragem	31 de agosto de 2009

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2014

As consultas do caso do Contencioso do Algodão foram iniciadas em setembro de 2002, a partir da solicitação feita pelo Brasil acerca dos subsídios e à produção doméstica de algodão e programas de garantia de crédito à exportação, praticados pelos Estados Unidos, considerados incompatíveis com o Acordo de Agricultura e o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2014).

No mês seguinte, Zimbábue, Índia, Canadá e Argentina passaram a participar das consultas. Em fevereiro de 2003, o Brasil requisitou a criação de um painel, de modo que Argentina, Canadá, China, Índia, Paquistão, Venezuela e as Comunidades Europeias fizeram uso de sua posição como terceiras-partes e participaram dos procedimentos relativos ao painel (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2014). Em março 2005, o Órgão de

Resolução de Controvérsias adotou os relatórios do painel e do Órgão de Apelação. Assim, neste momento, foram propostos prazos para que a nação americana eliminasse suas práticas de distorção ao livre comércio internacional (TOLLINI, 2008).

As disputas foram estendidas por anos, até que em abril de 2010 o Brasil notificou a comunidade internacional que iria impor aos Estados Unidos obrigações às importações de certos produtos que são comercializados entre as duas nações. No entanto, ao final do mês, o Brasil decidiu adiar a implantação destas medidas, alegando que os países em disputa conseguiram estabelecer um diálogo produtivo, indicando que seria possível, em um futuro próximo, atingir uma solução mutuamente satisfatória. Assim, em agosto de 2010, Brasil e Estados Unidos concluíram um Quadro para Solução Mutuamente Acordada para a Disputa do Algodão, no qual estão dispostos parâmetros para a discussão acerca de uma solução para subsídios destinados à produção interna de algodão no território americano. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2014).

Por fim, em outubro de 2014, foi assinado por Brasil e Estados Unidos o Memorando de Entendimento relativo à disputa, encerrando oficialmente as negociações nesse respeito. Nos termos do Memorando, os Estados Unidos devem realizar ajustes no programa de crédito à exportação do produto, de forma a funcionar em acordância com parâmetros firmados bilateralmente, visando fornecer às exportações brasileiras melhores condições de competitividade no cenário internacional. Além disso, há também o pagamento de US\$300 milhões, por parte dos Estados Unidos, como contribuição para atenuar prejuízos vivenciados pelos produtores brasileiros de algodão (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2014).

4.2 - Doha no debate de tarifas e subsídios pós-2013

4.2.1 - O pacote de Bali

A Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio em Bali, Indonésia, realizada em 2013, obteve como resultado um pacote de questões, informalmente conhecido como o “pacote de Bali”, que incluía quatro decisões relevantes para o tocante à agricultura. Estas questões são:

- I. Um acordo para regulamentar soluções permanentes tomadas em relação à estocagem feita de modo seguro para alimentos em países em desenvolvimento;
- II. Maior transparência em tarifas e *quotas*, de forma que as quantidades dentro de um contingente de importações estariam sujeitas a taxas alfandegárias menores, reduzindo, portanto, as barreiras ao comércio;

- III. Uma expansão da lista de “serviços gerais”, constituídos de acordos futuros que devem buscar regular o uso da terra, da água e programas de redução da pobreza;
- IV. A declaração do compromisso de buscar reduzir todas as formas de subsídios de exportação, assim como aumentar a transparência e o monitoramento neste aspecto. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

4.2.2 - O pacote de Nairobi

A Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio em Nairobi, Quênia, realizada em 2015, possibilitou que os negociadores revisitaram as discussões sobre a eliminação de subsídios para a exportação de produtos agrícolas. Assim, pautas que também haviam sido citadas em Bali, como a segurança alimentícia, voltaram à mesa de discussão (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

As modalidades de redução de tarifas, apresentadas no próximo tópico dessa mesma seção, também foram colocadas em pauta nesta conferência. Estas modalidades apresentam o objetivo de promover a redução progressiva de tarifas ligadas ao comércio de *commodities*, de forma a minimizar os efeitos distorcivos que tais tarifas têm para os fluxos mercantis das mercadorias as quais se aplicam. As modalidades acordadas buscam levar em conta a individualidade da economia, o porte, e a pauta exportadora dos países participantes da Rodada, possibilitando que países em desenvolvimento tenham um prazo maior para reduzir suas quotas tarifárias. Além disso, foi acordada a futura negociação de um mecanismo de salvaguarda que permitiria a países em desenvolvimento elevarem suas tarifas e subsídios em caso de queda do preço de *commodities* no mercado internacional (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A redução de tarifas de exportação é um passo importante em direção ao objetivo de reduzir a fome mundial, uma vez que a redução tarifária facilita a inserção de produtores de menor porte no mercado internacional, especialmente aqueles que estão em países mais pobres e não podem competir com países avançados em termos de desenvolvimento, os quais têm artificialmente impulsionado suas exportações de alimentos através de subsídios. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016)

Um avanço concreto da Reunião Ministerial de Nairóbi foi a chamada “Decisão Sobre o Algodão”. A partir dessa decisão, os países desenvolvidos e países em desenvolvimento deveriam se comprometer a estender seus atuais acordos preferenciais para o comércio de modo que resultasse em relações livres de impostos e de quotas alfandegárias no que diz respeito ao comércio de algodão e de produtos derivados do mesmo, como os bens provenientes

da indústria têxtil, por exemplo, com os países menos desenvolvidos envolvidos na Rodada. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016)

4.2.3 - Modalidades tarifárias correntes

A Rodada Doha tem como objetivo prioritário possibilitar a ocorrência de debates acerca do livre acesso ao mercado global e, por consequência, há a preocupação em reduzir o uso de mecanismos de política comercial que causem distorções no comércio internacional. O ponto de partida para a realização desse objetivo configura a discussão acerca da forma ou da metodologia utilizada neste processo, em como minimizar as tarifas alfandegárias dos bens tratados pela Rodada e como reduzir subsídios agrícolas. Os acordos a respeito desses métodos são denominados *modalities*, ou “modalidades”, em tradução livre. Uma vez que as modalidades tenham sido acordadas, os países envolvidos na Rodada as aplicam à estrutura tarifária de diversos de seus produtos ou a seus programas de subsídios. Em outras palavras, “As negociações visam reformar o comércio de produtos agrícolas principalmente em três áreas: acesso aos mercados, apoio doméstico e subsídios para exportações. As ‘modalidades’ explicam como alcançar isso”. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2008)

As modalidades, até então acordadas para a maioria dos bens agrícolas, afirmaram que a profundidade da redução das tarifas depende de certos fatores, os quais:

- I. O quão alta a tarifa é: tarifas mais altas demandam cortes maiores, variando de 50% a 66-73%, sujeitas a 54% na média inferior para países desenvolvidos e em uma média de 33,3% a 44-48% para países em desenvolvimento;
- II. Se o produto é “sensível”, para todos os países, ou especial”, para países em desenvolvimento, assim, produtos sensíveis têm cortes de um terço, um meio ou dois terços do corte usual; já os produtos especiais também têm cortes tarifários menores e alguns deles são até mesmo completamente isentos de cortes;
- III. Se tarifas aplicadas são inferiores às tarifas consolidadas: os cortes são feitos com base nas tarifas como postas legalmente. Tarifas aplicadas *de facto* podem ser menores. Por exemplo, se um país em desenvolvimento tem uma tarifa de 100% mas só cobra 25% e os cortes tarifários esperados para a tarifa em teoria nesse país são de 42,7-57,3%, isso significa que a tarifa de 25% na verdade permanecerá intocada e, na verdade, o país ainda tem espaço para dobrar sua tarifa *de facto*;
- IV. O *status* do país: países em desenvolvimento em geral podem fazer cortes menores e ter mais flexibilidade do que países desenvolvidos, economias pequenas e vulneráveis podem ter cortes tarifários ainda menores e ainda mais flexibilidades. Países que são membros recentes da OMC também tem condições especiais para a realização de cortes tarifários. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2009)

5 – Transferência tecnológica

A transferência tecnológica é o meio através do qual conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis à produção são transacionados de uma parte a outra, de forma que há elevação da capacidade de inovação da parte que recebe o novo fluxo técnico (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016). Esta transferência é realizada por meio de licenciamentos e cessões de propriedade intelectual. A partir do licenciamento, a parte detentora da tecnologia cede à outra parte o direito de sua comercialização mediante pagamento de *royalties*⁸, conforme acordado entre as partes. A cessão, por sua vez, possibilita que a parte detentora transfira o direito sobre a tecnologia à outra parte, de maneira que esta passa a deter a posse da propriedade intelectual e, portanto, apresenta liberdade quanto a sua utilização (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, 2016).

A magnitude da transferência de tecnologia é limitada pela capacidade que a parte receptora de tecnologia apresenta em aplicar de forma coerente o conhecimento transferido. Em todo processo no qual se observa fluxo tecnológico, é primordial que o ambiente destinatário disponha de uma infraestrutura cultural, institucional e de mercado suficientemente adequada para demonstrar sinais de progresso a partir da incorporação de novos aparatos técnicos. Assim, há a implicação de que as nações que recebem novas tecnologias deverão incentivar, em âmbito doméstico, a realização de investimentos para programas estratégicos de educação e criação de habilidades para que obtenham sucesso nos seus principais objetivos quanto à inovação (CYSNE, 1996).

Os fluxos de transferência tecnológica representam um aspecto fundamental para a ocorrência do desenvolvimento e para promoção, ou manutenção, da inserção de uma nação no sistema econômico capitalista. À medida que as tramitações de aparatos técnicos e conhecimentos ocorrem entre diferentes nações, há maior propensão ao surgimento de inovações, que por sua vez, são tomadas como um dos elementos primordiais para a alavancagem da produção doméstica. A inovação, portanto, é caracterizada como um processo orientado pela percepção de uma nova oportunidade que se demonstre rentável (SCHUMPETER, 1934). Desta forma, a temática tecnológica deve ser considerada como um importante fator impulsionador do crescimento econômico. Para além, é possível afirmar que a competitividade de uma nação no cenário internacional está diretamente relacionada com a capacidade inovadora de sua indústria doméstica (HEIJS, 2004).

A ocorrência de inovações pode ser observada de maneiras distintas. Há inovações que

⁸ Palavra de origem inglesa que corresponde ao valor pago pelo direito de usar, comercializar ou explorar determinada posse (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

consistem em novos produtos inseridos no mercado, novos métodos de produção, novas fontes de matéria prima, criação de segmentos inéditos no mercado e formas não tradicionais de organizar as empresas. A partir da inovação, portanto, a produção doméstica é capaz de introduzir no mercado novos bens e serviços – ou elevar a qualidade de bens e serviços anteriormente existentes – de modo que é possível auferir lucros maiores do que em contrapartida com momentos precedentes. As expectativas de lucros extraordinários se tornam o incentivo para o processo inovativo, fazendo com que a introdução de inovações oriente a economia para um ritmo de crescimento superior ao normal (SCHUMPETER, 1934).

A maioria dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento apresenta uma considerável lacuna entre informação, serviços tecnológicos e crescimento econômico. Portanto, a falta de conexão satisfatória entre o progresso científico e o setor econômico é um dos fatores que possibilita a perpetuação da condição de subdesenvolvimento e de dependência de outros atores no cenário internacional (CYSNE, 1996).

A observância e comparação dos padrões e comportamentos relacionados à produção científica de diferentes países, sobretudo os que apresentam níveis distintos de desenvolvimento, deixa explícita a enorme divergência em termos de dominância econômica e habilidade de promover e organizar a produção do conhecimento e de tecnologias nestes países. As nações periféricas, de acordo com tendências observadas desde o século XX, reconhecem a necessidade de obter maior domínio de conhecimento tecnológico como uma via para alcançar altos níveis de integração entre capacidade de produção científica e desenvolvimento. Além disso, é também uma tendência recente a maior prática da cooperação internacional visando o auxílio para com nações deficientes em termos de progresso técnico e desenvolvimento, fenômeno no qual é observado parcerias e solidariedade entre estes atores (HEIJS, 2004).

A industrialização de países periféricos, por razões históricas e culturais, ocorreu de forma tardia em relação aos países centrais. Apesar da transferência tecnológica proveniente de nações desenvolvidas para as em desenvolvimento representar um importante mecanismo da cooperação internacional e necessária contribuição para o que as nações atinjam posições mais equiparáveis em termos de desenvolvimento econômico – procedimento descrito na literatura econômica como *catching-up* – é coerente reconhecer que estas redes intercomunicáveis de inovação promoveram maior tendência à condição de dependência tecnológica dos países periféricos em relação aos centrais. Sendo assim, é imperativo que os países vulneráveis a esta condição encontrem formas eficazes para erradicar a dependência tecnológica e superar as limitações ao progresso que os caracterizaram desde as origens da formação de seus Estados (HEIJS, 2004).

A comunidade internacional presenciou tentativas por parte de organismos internacionais e parcerias diretamente firmadas entre países para encontrar meios que possibilitem a aquisição de maior autonomia econômica e tecnológica. No entanto, é ainda válido ponderar se os países em desenvolvimento irão de fato se beneficiar com as atuais tecnologias tal como são transferidas de uma realidade e adaptadas à sua própria, ou seja, se estes aparatos tecnológicos destinados de uma nação a outra realmente se enquadram nas potencialidades que poderiam estimular o desenvolvimento de acordo com as características dispostas pelas nações que as recebem, características estas que essencialmente se distinguem do cenário no qual as tecnologias foram inicialmente pensadas e aplicadas. Assim, é necessário que as nações receptoras busquem mecanismos e metodologias que possam minimizar as possíveis incongruências na aplicabilidade da tecnologia recebida em suas realidades locais, de modo que o processo de inovação obtenha êxito em termos científicos e econômicos (CYSNE, 1996).

Há uma forte relação entre a autonomia tecnológica e econômica de um país e sua capacidade de promover pesquisas científicas e inovação, criando condições para solucionar eventuais problemas técnicos, econômicos e sociais. Esta autonomia é fundamental para o desenvolvimento em todos os setores da sociedade, de modo que o resultado prático do progresso científico seja transferido e absorvido pelo âmbito econômico. Desta forma, é essencial que o país disponha de um corpo estruturado de conhecimento que possa fornecer o aparato adequado para produzir, transferir e absorver novas tecnologias e processos, assim, aprimorando seu desenvolvimento (CYSNE, 1996).

5.1 - Pautas desenvolvimentistas relacionadas à transferência tecnológica presentes na Agenda Doha para o Desenvolvimento

A transferência tecnológica é retratada pela Organização Mundial do Comércio por meio de acordos que regulamentam a propriedade intelectual e sua comercialização em âmbito internacional. Ao final da Rodada Uruguai em 1994, foi assinado o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, também denominado Acordo TRIPs⁹ (VARELLA; MARINHO, 2005).

5.1.1 - TRIPS

⁹ Em inglês: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPs)

As ideias e o conhecimento embebidos nas etapas produtivas de uma mercadoria são cada vez mais importantes nas discussões a respeito das agendas de comércio. Muitos produtos que eram usualmente tratados como sendo de pouca complexidade tecnológica, passam a requerer pesquisa e desenvolvimento em larga escala, além de fazerem uso intensivo de capital tecnológico ao longo de sua cadeia produtiva. Dentre esses produtos se encontram as *commodities*, que passam a contar com complexos produtos da indústria química e maquinaria pesada em sua produção.

As questões de propriedade intelectual abordadas pelas discussões sobre comércio multilateral foram introduzidas pela primeira vez no âmbito da Rodada Uruguaí (1986-1994), por meio do TRIPS, abordando tópicos referentes à propriedade intelectual no que tange a saúde pública, coordenadas geográficas, proteção a plantas e animais, conhecimento tradicional e biodiversidade e transferência tecnológica (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2011).

Os principais elementos constitutivos do TRIPS são:

- I) Equilíbrio - o princípio do equilíbrio é descrito sob diferentes dimensões: direitos de propriedade privada, como incentivos à criação de novas tecnologias a serem registradas, e interesse público, por meio da capacidade de uso e acesso dessas tecnologias pelo público geral. No longo prazo, as sociedades devem ser as maiores beneficiárias da maior proliferação de invenções, considerando que, a partir do período de expiração de uma patente, esta se torna domínio público. Já no curto prazo, em contrapartida, os direitos de uma nova invenção são protegidos mesmo que isto implique em custos sociais;
- II) Transferência tecnológica - a proteção da propriedade intelectual deve contribuir para a inovação técnica e para a transferência tecnológica, de forma que este mecanismo incentive as práticas precursoras do desenvolvimento econômico;
- III) Tratamento igualitário - deve ser garantido o tratamento igual para patentes nacionais e estrangeiras entre todos os membros da Organização Mundial do Comércio e seus parceiros comerciais;
- IV) Diferentes sistemas legais - os países signatários do TRIPS têm seus próprios e distintos sistemas legais. Cada um deles pode decidir como será sua política interna de proteção à propriedade intelectual desde que ela atenda as princípios previamente apresentados dos TRIPS. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2011)

O tema da propriedade intelectual representa tamanha relevância para o comércio internacional de modo que o Acordo TRIPS se tornou um dos mecanismos de validade jurídica constitutivos da Organização Mundial do Comércio, ou seja, sua assinatura é requisito essencial para que os países sejam considerados Estados-Membros da Organização. Além disto, sua natureza contratual exige que o país signatário demonstre o comprometimento em promulgar leis que internalizam os padrões dispostos nas resoluções acordadas (VARELLA; MARINHO, 2005).

A negociação acerca da transferência tecnológica, no entanto, ainda é demasiadamente

controversa. É importante ressaltar que a questão da propriedade intelectual proporciona certa tendência à segregação dos países a partir da classificação como desenvolvidos e em desenvolvimento, considerando como critério a origem das formas de tecnologia, notadamente sendo os centros onde há maior criação, inovação e registro de propriedade intelectual as nações avançadas em termos de desenvolvimento econômico e mais inseridas nas redes internacionais de comércio. Deste modo, é frequente a ocorrência de divergências entre as nações que se situam em assimetria de nível de detenção de tecnologia e, portanto, apresentam interesses distintos quanto a esta temática (FINK, 2011).

As negociações firmadas no âmbito da Rodada Doha abordam em sua agenda de discussão o tema da transferência tecnológica considerando como tópicos principais: TRIPs e saúde pública; indicações geográficas e patentes de plantas e animais, juntamente com as implicações dos TRIPs para a biodiversidade das nações (AZEVEDO; BADIN, 2013).

A respeito de TRIPs e saúde pública, foi divulgada em 2001 a Declaração Doha sobre TRIPs e Saúde Pública e, posteriormente, em 2003 a Decisão do Conselho Geral, reconhecendo que o Acordo TRIPs deve ser interpretado e implementado de forma favorável ao direito dos países de adotar medidas visando à proteção da saúde pública como prioridade. A produção e comercialização em âmbito internacional de artigos farmacêuticos constituem aspectos importantes desta questão, sendo a postura adotada pelos países a de promover o acesso amplo a medicamentos, sobretudo em nações que apresentam níveis inferiores de desenvolvimento e baixos indicadores de saúde e qualidade de vida (AZEVEDO; BADIN, 2013).

A questão da propriedade intelectual aplicada à saúde, sobretudo no escopo das relações internacionais, se torna especialmente problemática ao reconhecer as diversas situações de quebra de patentes farmacêuticas. É o caso, por exemplo, da Índia em relação ao medicamento *Gleevec*, usado para tratamentos de câncer e fabricado pelo laboratório suíço Novartis. A decisão indiana em quebrar a patente do medicamento, em 2013, permitiu que mais indivíduos tivessem acesso ao fármaco, ao reduzir os custos necessários para adquiri-lo no âmbito doméstico, e também fez com que um montante maior de recursos nacionais - que deveriam ser alocados no pagamento de direitos de comercialização do *Gleevec* - fossem investidos em novas pesquisas, trazendo inovação e progresso para o país, sobretudo na área da saúde (JORNAL DO BRASIL, 2013).

O Parágrafo 6º da Declaração Doha sobre TRIPs e Saúde Pública instrui que os países que apresentem deficiências na capacidade de fabricação no setor farmacêutico e, por consequência, podem encontrar dificuldades no uso efetivo de licenciamento e patentes podem requisitar o Conselho de TRIPs auxílio para solucionar possíveis impasses (AZEVEDO;

BADIN, 2013).

A proteção de indicações geográficas pode ser definida como o reconhecimento de um produto ou serviço como originário do território de um dos Estados-Membros da OMC, afirmando que a qualidade, reputação, modo de fabricação e processamento, entre outras características específicas do bem, são resultantes de sua origem e de circunstâncias exclusivas, encontradas apenas em determinada localização geográfica (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, 2016). Ao registrar bens nesta categoria, os países adquirem direitos especiais acerca de sua produção e comercialização, permitindo que as técnicas empregadas na fabricação do produto sejam resguardadas em âmbito local (THORSTENSEN, 1998).

A concessão demasiada de proteção por meio de indicações geográficas, no entanto, prejudica os países que competem com os produtores e exportadores de produtos típicos no cenário internacional. O país que mais se destaca na aplicabilidade técnica e legal e indicações geográficas é a França, principalmente em relação à proteção destinada aos seus laticínios e vinhos. Os vinicultores franceses se organizam institucionalmente em associações, de forma que promovem delimitações territoriais específicas, caracterizando os vinhos produzidos por cada região de forma a agregar valor ao produto com base em sua origem (GLASS; CASTRO, 2009). Esta questão também merece destaque ao considerar as relações comerciais protagonizadas por países que denotam níveis distintos de desenvolvimento, é o caso, por exemplo, da competição no mercado global entre algumas nações da União Europeia e da América Latina no tocante à produção e comercialização de vinhos (THORSTENSEN, 1998).

A Rodada Doha, portanto, apresenta como desafio encontrar soluções para evitar possíveis perturbações ao livre comércio multilateral ocasionadas pelo uso incoerente de proteção de indicações geográficas, tomando como foco as necessidades dos países em desenvolvimento nesta questão e amenizando a situação desprivilegiada que muitas vezes se inserem em termos de competição no cenário comercial global (THORSTENSEN, 1998).

A interpretação do TRIPS em relação à biodiversidade é definida de tal modo que é facultado aos Estados-Membros da OMC o reconhecimento ou não em suas regulamentações no âmbito doméstico de patentes para plantas e animais. O tema da patenteabilidade é cercado de aspectos conflituosos para as nações no tocante ao acesso a recursos naturais e conhecimentos tradicionais, gerando suscetibilidade à biopirataria, ocorrência de plágio e tramitação indevida de artigos entre regiões distintas (AZEVEDO; BADIN, 2013).

As empresas com maior capacidade exploratória e de pesquisa conseguem ter mais acesso a recursos e conhecimentos de domínio público ou que não foram devidamente

protegidos pelas fontes de origem, de modo que apresentam vantagens ao introduzir produtos e serviços no mercado. Em diversos casos, também possibilitam a criação de patentes em seus países sede, obtendo benefícios a partir de bens que não necessariamente se encontravam em seu domínio *a priori* (AZEVEDO; BADIN, 2013).

O caso que recebeu destaque no cenário internacional no tocante esta temática é o da empresa japonesa *Asahi Foods* que, em junho de 2003, patenteou o cupuaçu, fruta típica da Amazônia brasileira, nas agências oficiais de patentes dos Estados Unidos, Japão e União Europeia. Assim, o nome da fruta foi registrado como marca comercial, tornando sua exportação pelos produtores brasileiros mais onerosa, pois estes deveriam pagar direitos de comercialização ao Japão sempre que o nome “cupuaçu” era citado em embalagens do produto, seja na forma in natura ou de seus derivados, incluindo a lista de ingredientes. O pedido de anulação do registro da marca foi feito pela Amazonlink, ONG que defende os recursos naturais típicos da Amazônia, juntamente com o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), responsável por coordenar diversas associações de produtores da região. Após negociações entre os governos brasileiro e japonês, a empresa desistiu de suas intenções e a patente foi revogada em março de 2004 (UOL, 2004).

É importante citar que tais empresas com maior capacidade exploratória são provenientes de países desenvolvidos e dispõem de aparatos mais apurados em termos de conhecimento, capacidade técnica e manobras jurídicas, de modo que este aspecto conjuntural concede maiores chances de atingir sucesso nos seus interesses relacionados à propriedade intelectual. Em contrapartida, há nações com níveis de desenvolvimento inferiores que não apresentam capacidade suficiente de explorar, ou até mesmo estender proteção adequada aos seus conhecimentos e recursos, e, por conseguinte, seus domínios se tornam mais vulneráveis à apropriação por parte de atores estrangeiros (KRUGMAN, 1991). Outrossim, há o agravamento da questão ao analisar o embate entre países em desenvolvimento e desenvolvidos, considerando ser comum a ocorrência de apropriação de conhecimentos, recursos e técnicas originárias de regiões menos desenvolvidas por parte de nações mais avançadas em termos tecnológicos, resultando, portanto, em sérias disputas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (AZEVEDO; BADIN, 2013).

5.2 - Doha pós 2013 no debate da transferência tecnológica

Os países em desenvolvimento podem considerar que o Acordo TRIPs, por meio de suas cláusulas, aufere ganhos no tocante à proteção da propriedade intelectual e, por conseguinte,

permite que a transferência tecnológica ocorra de modo mais conveniente aos seus interesses e necessidades. O Artigo 7º dos TRIPS afirma que a proteção e o *enforcement* no que tange às propriedades intelectuais deve contribuir para a promoção de inovação tecnológica e sua disseminação, de forma a impulsionar o bem-estar econômico e equilibrar direitos e obrigações acerca desta temática no cenário internacional. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016)

Os países desenvolvidos apresentam obrigações para com a comunidade internacional em promover incentivos à transferência tecnológica, conforme as disposições descritas no Artigo 66.2º do TRIPS. Os países em desenvolvimento, por sua vez, almejam que este dispositivo seja colocado em prática com maior efetividade. Nas negociações firmadas no âmbito da Rodada Doha, os ministros presentes concordaram que o órgão competente em lidar com questões relacionadas ao TRIPS deveria criar um mecanismo para assegurar e monitorar o total cumprimento de suas obrigações nesta matéria. Assim, desde fevereiro de 2003, diversos esforços de negociações a esse respeito foram feitos. Em novembro de 2003, o conselho do TRIP se reuniu para revisar a questão e apontar quais medidas deveriam ser tomadas para promover avanços em meio ao comércio internacional. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2011)

Há um crescente reconhecimento da necessidade de um regime equilibrado e mais efetivo de propriedade intelectual. O primeiro encontro realizado no âmbito da Rodada Doha, em 2001, estabeleceu a criação de um Grupo de Trabalho (WGTTT)¹⁰ exclusivo para tratar do relacionamento entre o comércio e transferência tecnológica, sobretudo no tocante ao intercâmbio entre países com níveis distintos de desenvolvimento, procurando formas de intensificar o fluxo de tecnologia para países em desenvolvimento. Desde então, este Grupo de Trabalho direciona seus esforços na implementação da agenda proposta acerca da temática em questão, mesmo que ainda existam diversas lacunas e desigualdades no tocante à transferência tecnológica que ainda não foram satisfatoriamente resolvidas (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

Os países reconhecem que a cooperação técnica e a construção de capacidades são elementos fundamentais para o aprimoramento do sistema multilateral de comércio. Nesse sentido, a necessidade do fornecimento de assistência técnica a países em desenvolvimento, sobretudo os que apresentam baixos níveis de capacidade de pesquisa e inovação, é reafirmado junto ao Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE, juntamente de outras

¹⁰ Em inglês, *Working Group on Trade and Transfer of Technology*.

instituições regionais e intergovernamentais cuja atuação é de relevância nesta temática. Além disso, há o comprometimento em fazer cumprir as disposições e procedimentos estabelecidos no Quadro Integrado para Assistência Técnica Relacionada ao Comércio para Países Menos Desenvolvidos, e também no Programa Conjunto de Assistência Técnica Integrada (JITAP)¹¹, ambos formulados em encontros anteriormente promovidos pela OMC, com o intuito de definir diretrizes mais enfáticas, orientando as atuações dos países para com o objetivo de promover a transferência tecnológica de forma mais satisfatória (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A cooperação internacional em prol da promoção de parcerias no campo científico, sobretudo entre países que apresentam diferentes níveis de desenvolvimento, é uma tendência a ser acentuada. Como exemplo, há a ocorrência da segunda edição do programa de testes clínicos realizado entre países da União Europeia e em desenvolvimento, o EDCTP2¹², anunciada na reunião da OMC em 8 de novembro de 2016, sediada em Genebra. O objetivo deste programa é fazer com que países europeus, detentores de abundantes recursos técnico-científicos e financeiros, possam contribuir com a redução de custos para pesquisas acerca de doenças causadas por condições de pobreza, endêmicas de países subdesenvolvidos, sobretudo na África Subsaariana. O orçamento alocado para este fim é de 1,9 milhões de euros e os beneficiários serão: Gâmbia, Mali, Malawi, Quênia, Ruanda, Tanzânia, Uganda e África do Sul. Além disso, o programa também irá promover intervenções na saúde pública com abordagens diretas à população destas localidades, através de campanhas de vacinação e distribuição de medicamentos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

O meio ambiente também é objeto de ações internacionais na temática da transferência tecnológica, juntamente com a construção de capacidades em localidades em desenvolvimento. Como exemplo, é possível citar o projeto FLOWERED que consiste no fluxo de tecnologias para redução dos níveis de flúor e, conseqüentemente, melhorias na qualidade da água no Vale do Rift Africano Oriental. O projeto visa estabelecer de forma sustentável um sistema de gerenciamento de água em áreas contaminadas por flúor, presente em quantidades excessivas nas fontes hídricas, no solo e nos alimentos. A contribuição total para a ação será de 3 milhões de euros, destinados aos países da região - Etiópia, Quênia e Tanzânia - financiados pela União Europeia (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A construção de capacidade científica por meio da transferência tecnológica pode ser ilustrada com o projeto resultado da parceria firmada entre países que compõem o Reino Unido

¹¹ Em inglês, *Joint Integrated Technical Assistance Programme*.

¹² Em inglês, *Second European and Developing Countries Clinical Trials Partnership Programme*.

da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Burkina Faso, Quênia, Etiópia, África do Sul, Tanzânia, Uganda, Bangladesh, Índia e Filipinas. O objetivo desta ação é criar mais variedades de culturas agrícolas resistentes às ameaças bióticas e abióticas típicas de plantios realizados sob condições precárias, comuns nas localidades beneficiadas. Assim, há a contribuição útil para o estabelecimento de novas tecnologias específicas para as práticas agrícolas de países em desenvolvimento, além de gerar meios para construção de capacidades estendidas ao longo prazo em termos de pesquisa agrícola (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

6 – O comitê – conferência ministerial de Buenos Aires

O ápice do corpo decisório da OMC promove, a cada dois anos, Conferências Ministeriais, reunindo todos os Estados-Membros da Organização. Nestes encontros, os representantes dos países podem tomar decisões acerca de todos os assuntos dentro do escopo de comércio internacional, institucionalizando-as por meio de acordos multilaterais (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

A próxima Conferência Ministerial, que configura a décima primeira edição deste tipo de encontro, será sediada na Argentina no período de 14 a 18 de junho de 2017. Desta forma, as nações devem dar continuidade às discussões iniciadas no Quênia, em 2015, e procurar negociar de forma mais incisiva as pautas presentes na Agenda Doha para o Desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

Os países em desenvolvimento irão se posicionar à mesa de negociações com a demanda de maior flexibilização dos padrões atuais de comércio internacional, voltando-se para a promoção de seu crescimento econômico e incentivando o processo de *catching up*, urgindo pela cooperação dos países em estágio mais avançado de desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2016).

As delegações presentes na 11^o Conferência Ministerial irão buscar maior abertura de seus mercados, bem como incentivar o cumprimento de normas e procedimentos necessários à liberalização comercial multilateral no tocante aos temas de subsídios agrícolas e transferência tecnológica. O progresso nestes quesitos ainda apresenta muito no que progredir, considerando o período de tempo que as negociações se estendem sem concluir a Rodada Doha. Assim, é urgente aos representantes dos corpos diplomáticos dos países negociadores buscar atingir os objetivos estabelecidos para a promoção do comércio de forma mais livre, transparente e benéfica para a comunidade internacional.

7 – Bloco de posições

Federação Russa

A Rússia tem uma economia de mercado com enormes recursos naturais, sendo petróleo, gás natural, metais e madeira as principais mercadorias russas no mercado internacional, correspondendo a em torno de 80% de suas exportações. (CIA, The World Factbook, 2007). Entretanto, a agricultura representa um importante setor para a economia russa, tendo obtido um crescimento exponencial nos últimos anos, sobretudo entre 1999-2009. A Rússia passou de importadora de grãos para o terceiro maior exportador dessa categoria, depois da União Europeia e dos Estados Unidos. Esse crescimento se deve a uma política de crédito e subsídios praticada pelo governo para reerguer a produção privada de bens agrícolas após a queda da União Soviética.

No âmbito das transferências tecnológicas, a Rússia caminha em relação ao ocidente a passos curtos, tendo concordado em fazer algumas concessões em relação a tecnologias ligadas à defesa, especialmente de material aeronáutico.

República Argentina

A Argentina é um grande produtor de produtos agrícolas, especialmente de cereais e de produtos animais. A nível internacional, procura uma maior liberalização do comércio desses bens, de modo que essas negociações constituem seus principais interesses no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Assim, são esperados resultados positivos nos processos de negociação que conduzam ao estabelecimento de um comércio de gêneros agrícolas mais justo e orientado ao mercado, com promoção de um sistema de trocas mais equitativo. O setor agrícola, portanto, é crucial para o país, o que influencia na sua proposta de eliminação de todas as formas de subsídios à exportação, de modo a propiciar uma melhoria das condições de acesso ao mercado para os parceiros comerciais, sobretudo nações em desenvolvimento. O governo argentino não mantém cotas tarifárias a nível multilateral, mas possui alíquotas preferenciais para determinados produtos. O país pretende continuar a dar prioridade ao aprofundamento da reforma agrícola como processo contínuo, defendendo que distorções nesse setor prejudicam o potencial de inserção internacional apresentado por países em desenvolvimento, cuja competição contra os subsídios agrícolas nos países desenvolvidos seria dificultada.

A Argentina, em 2007, alterou sua Lei de Propriedade Intelectual para isentar do pagamento de direitos autorais a reprodução e distribuição de obras científicas e literárias em sistemas especiais para indivíduos com deficiência visual. A partir de 2008, foi também

introduzida a legislação para proteger as marcas coletivas. Além disso, o país possui regulamentos para a proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios, juntamente com a proteção dos direitos dos artistas e produtores cujas atuações são fixadas em fonogramas. Em 2012, a Argentina adotou diretrizes para o exame de patentes direcionado às aplicações de patentes químicas e farmacêuticas. Em agosto de 2016, o governo de Macri apresentou projeto de lei com objetivo de respeitar a propriedade intelectual de sementes, prevendo que no pagamento da semente estaria incluído o conceito de direito de propriedade intelectual e de produtos que foram obtidos através dela.

República do Chile

O Chile defende que a integração de todos os países no comércio internacional é um pilar fundamental de sua política exterior. Assim, considera como prioritário o livre comércio, com regras claras e justas, sem distorção, acreditando que seria uma solução para o crescimento e prosperidade dos membros do sistema. Nesse sentido, o país acredita que deve ocorrer avanços na disciplina multilateral de forma a eliminar subsídios à exportação de produtos agrícolas e diminuição do abuso de medidas antidumping. A representação chilena acredita que o crescimento econômico deve ser baseado em um modelo de abertura para o exterior, pois traria efeitos positivos também para o desenvolvimento social, contribuindo assim para a redução da pobreza e da desigualdade. Dessa forma, considera que a Organização Mundial do Comércio desempenha um papel fundamental na dinâmica do comércio internacional, sobretudo no que tange a eliminação de barreiras. A proteção tarifária para todos os produtos agrícolas é de 6% (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017). No âmbito dos compromissos comerciais que assinou, sendo um dos países com mais acordos internacionais e parceiros comerciais, o Chile negociou outras alíquotas tarifárias preferenciais para produtos como carne bovina, carne de aves, carne de suíno e produtos lácteos.

O Chile apresenta o objetivo de implementar um regime de propriedade intelectual que estabeleça um equilíbrio entre obrigações e direitos, por um lado dando proteção adequada aos criadores e inventores e, por outro, salvaguardando os interesses dos usuários quando os direitos caem no domínio público. O país reformou sua legislação para melhorar seu regime de propriedade intelectual e adequá-lo a seus compromissos internacionais.

República da Colômbia

A representação colombiana acredita que o livre comércio é essencial para o

desenvolvimento de uma economia forte com condições para maior crescimento. Dessa forma, é essencial a negociação entre os países no âmbito da Organização Mundial do Comércio de modo a garantir a redução das distorções no comércio agrícola mundial. Como membro fundador da Organização, a Colômbia reconhece a importância de ter um sistema comercial multilateral com regras claras e transparentes que apoiem a integração dos países em desenvolvimento na economia global. Com isso, a Colômbia avalia ser possível promover o crescimento, gerando mais investimentos e estimulando a criação de novos empregos. A reforma na agricultura é uma pauta extremamente relevante para os interesses colombianos em meio às discussões, e o país preza pela construção conjunta de novas disciplinas, através das negociações que vêm sendo empreendidas.

O quadro legal do regime de proteção à propriedade intelectual colombiano permitiu que fossem introduzidas alterações na área de regulamentação para facilitar as formalidades através da automação e, a nível institucional, através do estabelecimento da Comissão Intersetorial de Propriedade Intelectual, com vista a coordenar políticas, atividades e programas relacionados com o assunto.

República Árabe do Egito

O Egito passa por um processo de transição política e transformação econômica, gerando uma nova fase de desenvolvimento na qual estão priorizadas políticas de comércio e investimento. Nesse sentido, o país preza pela criação de um ambiente competitivo e propício para o investimento externo produtivo e coloca como prioridade o avanço em oportunidades de emprego. Com isso, considera essencial o sistema de regras da Organização Mundial do Comércio para a cooperação multilateral, de forma que os resultados das negociações forneçam um espaço político para a diversificação econômica. Para a representação egípcia, princípios importantes, tais como o tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento, bem como a reciprocidade inferior à plena, devem continuar a ser os princípios gerais da liberalização do comércio. A política agrícola do Egito é consistente as resoluções firmadas a partir das negociações feitas na Organização Mundial do Comércio, no entanto, existem ainda algumas barreiras não-tarifárias mantidas pelo país.

O Egito é signatário de diversos acordos no tocante à propriedade intelectual, incluindo o Acordo Sobre Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), da Organização Mundial do Comércio. A nova Constituição de 2014 coloca como prerrogativa do Estado proteger os direitos de propriedade intelectual em todos os campos e a estabelecer um órgão para regular tais direitos. A legislação egípcia, nessa matéria, cumpre em geral as normas

internacionais, no entanto, é pouco aplicada, de modo que há, com recorrência, infrações a direitos de autoria e patentes, especialmente no setor farmacêutico.

Canadá

A estratégia econômica de longo prazo do Canadá estabelece como prioridade o desenvolvimento de uma economia mais forte, mais dinâmica e competitiva globalmente. Os regimes de comércio e investimento canadenses são, em geral, abertos, mas com algumas exceções, especialmente nos setores agrícola e cultural. Existem diversos programas de apoio ao setor agrícola e agroalimentar no país, estando protegidos contra forças do mercado através de tarifas elevadas, subsídios à exportação e quotas de produção. Dentre as medidas adotadas pelo governo canadense, há planos que proporcionam aos produtores agrícolas uma rede de segurança de rendimento, compensam perdas, subsidiam colheitas e oferecem suporte em casos de desastres naturais.

O Canadá possui um regime bem desenvolvido de proteção à propriedade intelectual, com atividade legislativa nacional e política comercial internacional bem ampliadas. Desde 2011, o Canadá ratificou dois tratados internacionais, e iniciou a adesão a outros na temática de propriedade intelectual. Além disso, adotou diversas mudanças legislativas em seu regime no tocante a este aspecto, em particular a Lei de Modernização do Copyright de 2012, juntamente com várias decisões da Suprema Corte Canadense acerca de direitos autorais.

República Popular da China

A China cobra taxas de exportação para determinados produtos e aplica cotas ou proibições a outros. Acerca do setor agrícola, o governo chinês concede quatro programas de subsídios: subsídio direto aos agricultores, subsídio integral para insumos agrícolas, subsídio para a promoção de variedades e sementes superiores e subsídio para compra de máquinas e ferramentas agrícolas. Há uma proposta de reforma para combinar três dos quatro subsídios supracitados em um único programa, o “subsídio de suporte e preservação agrícola”, visando o uso de fundos de forma mais eficiente.

Acerca do setor de proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI), entre as medidas adotadas pelo governo chinês, se destacam: a concessão de patentes para produtos que usam interface gráfica, a melhoria da proteção de materiais biológicos e ações para melhoria do sistema de agenciamento de patentes, além de procedimentos de padronização de sua aplicação, juntamente com penalidades para infrações na proteção a marcas comerciais.

República da Coreia

O objetivo geral da política comercial da Coreia do Sul é sumarizado na construção de uma economia livre e aberta baseada nos princípios do mercado, que se manifesta na estruturação de oportunidades de abertura de mercado através de acordos comerciais multilaterais e regionais. O setor agrícola é fortemente protegido e as tarifas se configuram como o principal instrumento de apoio aos preços internos, especialmente na produção de arroz. Ademais, há licenças de importação e restrição de exportações de certos produtos, com a justificativa de garantir suprimentos internos adequados.

No que tange a propriedade intelectual, a legislação de proteção do direito de autoria concede proteção por durante 70 anos, adicionando a duração da vida do autor em questão. Além disso, a salvaguarda foi ainda reforçada com a expansão dos compromissos internacionais e outras melhorias na execução. As importações paralelas de produtos genuínos em conformidade com certos requisitos são permitidas, no interesse da concorrência e, por conseguinte, dos consumidores.

Estados Unidos da América

Os Estados Unidos da América são ativamente envolvidos em negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio, bem como em contextos regionais e plurilaterais. Com relação à política agrícola, é ressaltado que o país se propõe a fornecer segurança para os agricultores. O setor agrícola dos Estados Unidos está entre os maiores do mundo, de modo que ocupa a posição de destaque entre os grandes exportadores destes produtos em meio ao cenário internacional. Apesar de representar uma parcela não muito grande do PIB, as atividades agrícolas são relevantes para a economia local em diversas partes do país. Com isso, emprega maior proteção à agricultura do que a bens não agrícolas, de modo que em 2016 a tarifa média em *commodities* era de 9,1% em comparação com 4% (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 2017) para outros produtos. É importante ressaltar o peso da Lei Agrícola de 2014 nas políticas econômicas domésticas da nação, ao alterar as formas de apoio aos produtores e, como consequência, configurar um sistema de proteção ao setor.

O país é um significativo produtor e exportador de bens e serviços que incorporam conhecimentos de propriedade intelectual e, tradicionalmente, registram um excedente no comércio relacionado a este setor. Dessa forma, a proteção da propriedade intelectual é uma questão significativa para os Estados Unidos e a sua aplicação é buscada através de uma variedade de mecanismos, tais como acordos bilaterais acerca desta temática e tratados de investimento. Ademais, também se aplica a Lei Tarifária de 1930, que declara ilegal a

importação para o território de artigos que infrinjam uma patente válida norte-americana e direitos autorais registrados.

Estado do Catar

O Catar representa um papel de destaque nesta conferência da Organização Mundial do Comércio por abrigar a sede da rodada de negociação em questão em seu momento de estréia. O país apresenta níveis consideráveis de crescimento econômico, ilustrado pelo seu PIB ascendente durante as últimas décadas. A riqueza do país é majoritariamente proveniente de sua produção e exportação de petróleo e gás natural em larga escala, fazendo com que o país seja um dos membros da OPEP. No entanto, crescimentos recentes na manufatura, construção e serviços financeiros impulsionaram a participação destes setores no PIB, de modo que há uma tendência na política econômica de incentivar investimentos privados e estrangeiros em setores não relacionados à produção de energia e artigos químicos.

A agricultura apresenta baixa expressividade na matriz econômica do país, sendo os principais gêneros produzidos as frutas e vegetais para consumo interno. Além disto, o Catar possui altas taxas de industrialização, de modo que este ramo de atividade compõe metade de seu produto nacional. É importante citar que o país realiza diversos investimentos em tecnologia e incentiva a inovação, sobretudo considerando os esforços direcionados à modernização de sua infraestrutura. Ao longo da Rodada Doha, Catar recebeu destaque ao defender com veemência que os países convergissem em maior cooperação internacional visando à redução das assimetrias tecnológicas entre os atores de diferentes níveis de desenvolvimento.

República Federal da Nigéria

A Nigéria emergiu em anos recentes no cenário internacional como a maior economia africana. Desde a década de 1970, o setor de produção e exportação de petróleo representou sua fonte dominante de renda, fazendo com que o país ocupasse uma posição na OPEP. O crescimento econômico nigeriano nos últimos cinco anos, por sua vez, foi proporcionado por maior êxito na agricultura, telecomunicações e serviços. A maior diversificação econômica e níveis consideráveis de crescimento, no entanto, não repercutiram no declínio das taxas de pobreza do país, de modo que mais da metade da população ainda se encontra em condições de extrema dificuldade e baixa qualidade de vida.

A agricultura e a indústria apresentam baixa participação na composição das atividades econômicas do país, sendo o setor de serviços o que detém maior expressividade. No âmbito das negociações comerciais multilaterais, a Nigéria apresenta papel de destaque em termos de

representação internacional, de modo que consegue influenciar potências ao seu entorno em prol da maior liberalização comercial. Além disso, o país está engajado com as pautas desenvolvimentistas apresentadas pela Rodada Doha, buscando maior inserção de nações em desenvolvimento na economia e comércio internacional.

Emirados Árabes Unidos

Os Emirados Árabes Unidos apresentam economia aberta com altas taxas de renda per capita e superávits comerciais. Desde a descoberta de petróleo na região, o país passou por profunda transformação, se tornando um centro referencial de modernização e bons padrões de qualidade de vida. É observado elevado investimento na expansão da infraestrutura existente e criação de empregos, sobretudo por iniciativas privadas. Além disso, suas zonas de livre comércio exercem grande atratividade aos investidores estrangeiros e parceiros comerciais.

O país demonstra tendência à dependência da produção e exportação de petróleo, dado a elevada participação deste setor em sua matriz produtiva. No entanto, nos últimos anos foi observado o esforço para diversificação econômica. Além disso, há as crescentes taxas de inflação e as grandes proporções de força de trabalho expatriadas representam desafios que deverão ser solucionados em longo prazo. Assim, o plano estratégico dos Emirados Árabes Unidos, que se reflete nas pretensões do país como negociador na Rodada Doha, é focado na diversificação econômica e criação de mais postos de trabalho para sua população através de melhorias na educação, incentivo à inovação e maior participação e desenvoltura do setor privado nas atividades econômicas.

República do Quênia

O Quênia é considerado o centro econômico e de transportes da África Oriental. O PIB do país cresceu a níveis superiores a 5% na última década, no entanto, mesmo que apresente maior expressividade da classe média empreendedora e rápido crescimento, seu desenvolvimento econômico ainda é influenciado pela baixa governança e grande corrupção na esfera política.

A agricultura representa o maior expoente da economia queniana, contribuindo para um quarto da matriz produtiva nacional. A quase totalidade de sua população é empregada no setor agrícola, incluindo atividades relacionadas à pecuária e pastoreio. A industrialização do país ainda é incipiente, de modo que é direcionada à produção em pequena escala de bens consumidos domesticamente. A falta de infraestrutura adequada é um dos fatores que impede que o Quênia intensifique seu processo de crescimento econômico e erradique o desemprego e

a pobreza. Assim, em meio às negociações da Rodada Doha, o país deve defender seus interesses relativos à agricultura, promovendo maior inserção internacional na comercialização multilateral de gêneros agrícolas e também urgir por cooperação por parte dos demais atores de modo que consiga auxílio para desenvolver o aparato tecnológico adequado que irá impulsionar seu desenvolvimento.

República da Índia

A Índia apresenta destaque na agricultura, de modo que o setor emprega mais da metade da força de trabalho disponível na nação, com a presença de técnicas e aparatos extremamente atualizados como também a observância da agricultura tradicional familiar, em menor escala e mais rudimentar. Além disto, a economia indiana demonstra alto nível de diversificação, englobando uma variada gama de indústrias modernas e serviços. O setor de serviços, desde o final do século passado, se tornou o maior impulsionador do crescimento econômico, sobretudo considerando a exportação de serviços na área da tecnologia da informação, por isso, o país investiu intensamente na educação e disseminação da língua inglesa voltada para o mercado de trabalho.

O cenário futuro para a nação indiana é promissor, considerando sua crescente integração com a economia global e os níveis elevados de investimentos destinados ao país. No entanto, há certas ineficiências que devem ser supridas para que sua inserção internacional seja mais exitosa, como insuficiências em termos de infraestrutura para transportes, presença de subsídios em diversos setores e atividades produtivas, oportunidades limitadas para empregos em setores que não o agrícola e um sistema ainda falho para assegurar o uso eficiente de propriedade intelectual. A condição de nação em processo de desenvolvimento ocupada pela Índia demonstra que o país se situa como um dos atores de maior interesse na aplicação prática das pautas apresentadas pela Agenda de Doha. Assim, esta deve aliar a resolução destas questões à cooperação nas negociações multilaterais para avançar no processo de desenvolvimento a longo prazo.

República da Indonésia

A Indonésia dispõe da economia de maior projeção do Sudeste Asiático. A composição do produto nacional indonésio conta com presença majoritária dos setores de indústria e serviços, sendo a agricultura responsável por uma pequena parcela das atividades realizadas no país. Mesmo durante as crises financeiras globais, a Indonésia continuou a apresentar taxas

positivas de investimento e crescimento econômico, sendo um dos poucos membros do G20 – juntamente com Índia e China – a ocupar esta condição.

O projeto desenvolvimentista indonésio é promissor, almejando intensificar os recursos marítimos do país e alcançar outras melhorias em termos de infraestrutura, incluindo avanços significativos na capacidade de geração de energia elétrica. Desde 2015 se observou a redução de subsídios praticados pelo governo indonésio, sobretudo no setor de combustíveis, o que permitiu o redirecionamento de recursos para prioridades desenvolvimentistas. A Indonésia irá negociar em Doha visando à promoção da cooperação internacional direcionada à transferência tecnológica, de modo que poderá impulsionar sua inserção internacional por meio do incentivo a indústria e inovação.

República da África do Sul

A África do Sul ocupa uma posição emergente em termos de inserção internacional, com economia crescente em níveis exponenciais, abastecimento abundante de recursos naturais e uma infraestrutura satisfatoriamente construída em termos de energia, comunicações, transporte, além do destaque para seu sistema financeiro, que configura o mais proeminente do continente africano e um dos vinte melhores do mundo. A quase totalidade das atividades econômicas que compõem o produto nacional está inserida nos setores de indústria e serviços, sendo a agricultura, por sua vez, uma parcela ínfima da matriz produtiva sul-africana.

A política econômica do país apresenta a tendência de ser voltada ao controle da inflação, no entanto, há problemas estruturais que representam limitações ao crescimento econômico e, conseqüentemente, reduzem sua competitividade a nível global. A condição sul-africana de país em desenvolvimento reflete suas pretensões no tocante às negociações da Rodada Doha, bem como deixa claro o interesse por parte da nação em fazer cumprir as pautas presentes na agenda voltada ao processo de *catching up* protagonizado pelas nações emergentes. É objetivo da África do Sul, sobretudo, promover maior diversificação econômica, juntamente com impulsionar os níveis de modernização do país, de modo que seja possível alavancar sua indústria nacional e, assim, avançar no projeto desenvolvimentista já em curso.

República Federativa do Brasil

O Brasil é caracterizado pelo nível crescente de diversificação econômica, apresentando êxito nos setores de manufatura, mineração, serviços e agricultura. Além disso, os indicadores socioeconômicos brasileiros são promissores, considerando a expansão da classe média mais significativa entre todas as nações da América Latina. Desde 2003, é notável a melhora

brasileira em termos de estabilidade macroeconômica, elevação das reservas estrangeiras e presença no mercado global. Já desde 2008, o país se tornou um ator de relevância para o sistema financeiro, de modo que apresentou potencial para ocupar maiores destaques entre os credores internacionais. No entanto, nos últimos quatro anos a economia brasileira vivenciou uma tendência depreciativa em seu balanço fiscal na medida que o governo procurou acelerar o crescimento econômico através da redução tributária para a indústria e incentivos para estimular o consumo doméstico. Assim, a situação brasileira se aproxima de medidas austeras em relação à economia nacional.

A condição brasileira de país em desenvolvimento reflete suas pretensões na Rodada Doha, de modo que levanta a bandeira de uma nação que preza pelas compensações necessárias à realização do *catching up* entre nações que apresentam níveis distintos de desenvolvimento. A pauta de agricultura para o Brasil é especialmente importante, dado a proeminente posição de destaque ocupada pelo país no mercado global em relação às exportações neste setor, juntamente com a participação da agroindústria. A questão da transferência tecnológica também é um ponto sensível para a nação, considerando os avanços na área de tecnologia e inovação por meio de programas de incentivo à pesquisa e o intercâmbio científico em anos recentes. Além disso, o Brasil é um ator de participação ativa dentre as negociações da Organização Mundial do Comércio, merecendo destaque suas atuações em casos de disputas e conflitos com outras nações acerca do comércio internacional, como os contenciosos do algodão e do açúcar.

Estados Unidos Mexicanos

O México orientou sua produção nacional para o setor de manufatura desde que o acordo internacional que originou o NAFTA entrou em vigor. A economia mexicana experimentou intenso crescimento no período de 2014 a 2015 como resultado da alta da demanda por exportações. No entanto, este crescimento se encontra abaixo do esperado considerando a redução da produção de petróleo no país, crises estruturais, baixa produtividade da indústria nacional e níveis elevados de desemprego.

O país é um grande incentivador do livre comércio multilateral, apresentando acordos de liberalização com 46 países, de modo que sua atividade comercial é direcionada, quase em totalidade, por meio de acordos internacionais. Além disso, o território mexicano é visado por empresas e investidores internacionais, sobretudo no setor de combustíveis, que almejam estreitar os laços para exploração de recursos naturais. Em meio às negociações da Rodada Doha, os interesses mexicanos nas questões relacionadas à transferência tecnológica são visivelmente mais inclusivos, demonstrando vontade política de praticar a cooperação

internacional em assuntos sensíveis às pautas de propriedade intelectual e inovação, promovendo, assim, maior inserção internacional nesta área das nações que não alcançaram plenamente o desenvolvimento.

República Federal da Alemanha

A Alemanha representa um ponto focal da discussão no âmbito da Rodada Doha, por ser não só a quinta maior economia do mundo, mas também a maior economia da União Europeia. A sua posição no bloco europeu permite partilhar da Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia que, além de promover princípios de produção alimentícia sustentável e definir padrões de qualidade a serem seguidos por todas as *commodities* produzidas na União Europeia, apresenta fortes políticas protecionistas, especialmente no que diz respeito à aplicação massiva de subsídios agrícolas.

A Alemanha é um grande exportador de produtos industriais - setor que responde por 28,7% do PIB alemão, empregando 24,6% da população economicamente ativa do país - tais como maquinário, veículos e produtos advindos da indústria química. Além disso, se beneficia do acesso à mão-de-obra altamente qualificada. A agricultura é uma atividade bem menos significativa na matriz produtiva do país do que a indústria, representando apenas 0,8% do PIB e 1,6% da população empregada. (CIA, World Factbook, 2016). A prática de subsídios é um ponto de controvérsia tanto entre o governo alemão e a população residente na zona agrícola, quanto entre a Alemanha e demais países da União Europeia. Por ser majoritariamente uma potência industrial e, concomitantemente, uma grande financiadora da PAC, a Alemanha demonstrou interesse em buscar a redução de subsídios e tarifas destinadas ao setor agrícola de acordo com a Política Agrícola Comum, o que causou atrito com os trabalhadores rurais e com países altamente beneficiados pela política, como a França.

A nação apresenta grande histórico como potência científica, uma vez que possui diversos centros de excelência em desenvolvimento tecnológico e é o país natal de muitos físicos, matemáticos e engenheiros proeminentes que, em conjunto, arremataram 103 vezes o Prêmio Nobel. Tendo isso em vista, a Alemanha tende a defender os direitos de propriedade intelectual como mola propulsora de seu desenvolvimento econômico. De acordo com o Federal Ministry for Economic Cooperation and Development (BMZ, na sigla em Alemão), os principais focos em transferência tecnológica para países em desenvolvimento são de tecnologias de informação e comunicação e tecnologias, uma vez que estas aparecem em quatro dos dezessete principais objetivos traçados pelo ministério no tocante à cooperação para o

desenvolvimento. Há o interesse em transferência de tecnologias para o desenvolvimento sustentável, como tecnologia para a produção de energia renovável.

República Francesa

A França é um membro central da União Europeia, e, portanto, também sujeito à Política Agrícola Comum e, por isso, beneficia-se das políticas de subsídios amplamente aplicadas aos membros do bloco. A economia francesa é relativamente diversificada, havendo um histórico de ampla privatização de várias grandes empresas, tais como *Air France*, *France Telecom*, *Renault* e *Thales*. Ainda assim, o governo mantém uma forte presença em alguns setores, especialmente energia, transporte público e indústrias ligadas à defesa do país.

A agricultura é um setor relativamente pequeno da economia francesa, representando apenas 1,7% do PIB. (CIA, World Factbook, 2016). Entretanto, em valores absolutos, a França movimentou 70,4 bilhões em bens agrícolas em 2011 (EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL, 2014), sendo a produção agrícola francesa é a primeira da Europa e a França um dos grandes beneficiários da Política Agrícola Comum com um *market share* de 18,1% na produção agrícola da UE. A França é uma grande exportadora de produtos agroalimentares como champanhe e vinho, especialmente para os Estados Unidos da América e para o Reino Unido. Os subsídios agrícolas são responsáveis por uma grande parcela da competitividade da produção agrícola francesa e, por isso, defendidos pelo país no âmbito da PAC.

A França demonstra boa vontade política em trabalhar em prol da transferência tecnológica para países em desenvolvimento. Como um exemplo disso, há o programa *LePont*, desenvolvido pela Embaixada da França no Brasil em parceria com o SENAI, que busca tecnológicas soluções conjuntas para os dois países. A França enxerga a transferência tecnológica como um meio de redução de custos de transação para o comércio.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

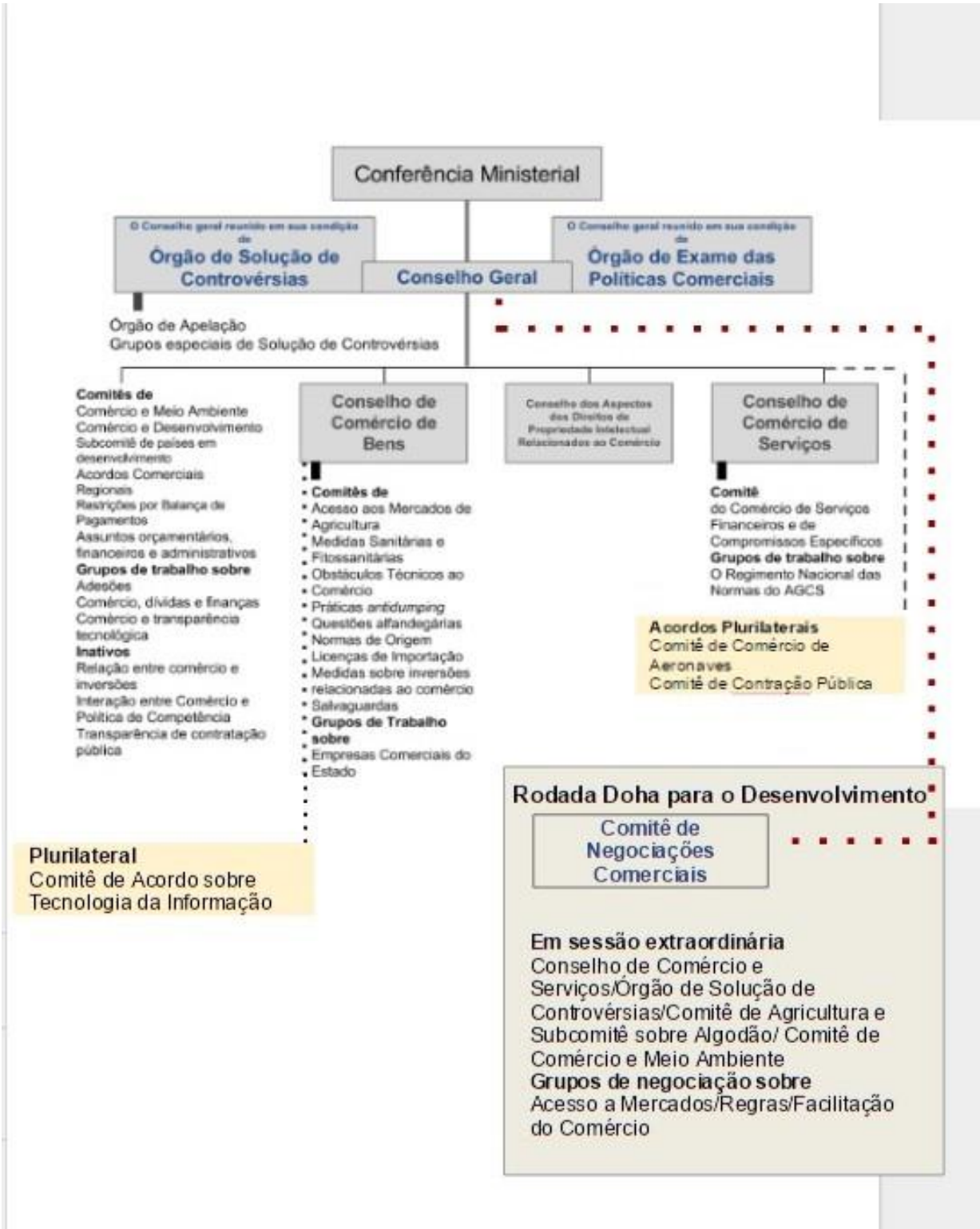
O Reino Unido protagoniza historicamente o desenvolvimento da democracia parlamentar e o avanço em literatura e ciência. O Reino Unido é um membro ativo da União Europeia desde 1973, ainda que tenha escolhido permanecer a parte da União Económica e Monetária Europeia, conservando sua moeda a Libra ao invés de adotar o Euro. Em 23 de junho de 2016 o Reino Unido decide por meio de um plebiscito deixar a União Europeia, ocasionando o chamado “*Brexit*”.

O Reino Unido é um grande centro financeiro e é a terceira maior economia da Europa, estando atrás apenas da Alemanha e da França. O setor de serviços, especialmente bancários, seguradoras e outros serviços prestados a empresas, são os principais setores da economia

britânica. A agricultura britânica é intensiva, altamente mecanizada e eficiente, se comparada a outros países europeus, suprimindo em torno de 60% das necessidades alimentícias do país e empregando 2% da força de trabalho. O Reino Unido também é um grande produtor de carvão, gás natural e derivados de petróleo. O setor de manufaturas responde por cerca de 10% do PIB. Vale ressaltar que, como os demais membros da União Europeia que comungam da Política Agrícola Comum, o setor agrícola britânico é subsidiado de acordo com as regras da PAC até a sua saída total do bloco.

O Reino Unido tem buscado negociar acordos de parceria para a transferência tecnológica para em países em desenvolvimento, especialmente nas áreas industriais ligadas à segurança e defesa, tendo participado LAAD, a maior feira de defesa e segurança da América Latina, entre os dias 4 e 7 de abril de 2017.

8 - ANEXO – FLUXOGRAMA DO FUNCIONAMENTO DA OMC



Fonte: OMC, 2017.

9 - Referências Bibliográficas:

ACHARYA, R. & DALY, M. *Selected Issues Concerning the Multilateral Trading System*. Discussion Paper Nº 7, Suíça: Organização Mundial do Comércio, 2004.

ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT 1994), *Artigo XIII*. Disponível em: <<http://sistema.bibliotecas-sp.fgv.br/sites/bibliotecas.fgv.br/files/bibnormas1.pdf>> Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

ARAÚJO, L. & LIMA, R. & JUNQUEIRA, C.. *Agricultura*. Em: THORSTENSEN, V. & JANK, M. (coords.). *O Brasil e os Grandes Temas do Comércio Internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 2005.

AZEVEDO, M. & BADIN, M. *Propriedade Intelectual e Tendências Regulatórias nos Acordos Internacionais de Comércio: Impactos para Estratégias de Desenvolvimento no Brasil*. Revista Tempo do Mundo, v.5, n.1, 2013.

CIA (Central Intelligence Agency), *The World Factbook*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/index.html>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2017.

CONSULADO GERAL BRITÂNICO, *Parcerias e Transferência Tecnológica do Reino Unido na LAAD 2017*. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/world-location-news/355958.pt>> Acesso em: 12 de abril de 2017.

CYSNE, F. *Transferência de Tecnologia e Desenvolvimento*. Ciência da Informação, v.25, n.1, 1996.

DANTAS, A. *Subsídios agrícolas: regulação internacional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

D'ÁVILA, A. L. B. *O Direito do Comércio Internacional no Setor Agrícola: Os Subsídios à Exportação*. 2006. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89277/231361.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

DIAKOSAVVAS, D. *The Uruguay Round Agreement on Agriculture in Practice: How Open are OECD Markets?* Em: World Bank Conference: Leveraging Trade, Global Market Integration, and the New WTO Negotiations For Development, Washington D. C., 2001

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL, *França, a Primeira Potência Agrícola da Europa*. 2014. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/Um-numero-Um-fato-Franca-a>>. Acesso em: 12 de abril de 2017.

FEDERAL MINISTRY FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT, *Harnessing Technologies for Sustainable Development*. 2017. Disponível em: <http://www.bmz.de/en/issues/wirtschaft/nachhaltige_wirtschaftsentwicklung/ikt/querschnittsthema/index.html>. Acesso em: 12 de abril de 2017.

FINK, C. *Intellectual Property Rights*. Em: CHAFFOUR, J.P; MAUR, J.C (Ed.). *Preferential Trade Agreement Policies for Development: A Handbook*. Washington: The World Bank, 2011.

GILPIN, R. *Global Political Economy: Understanding the International Economic Order*. Princeton: Princeton University Press, 2001.

GLASS, R. e Castro, A. *As Indicações Geográficas como Estratégia Mercadológica para Vinhos*. Brasília, Brasil: EMBRAPA Informação Tecnológica, 2009.

HEIJS, J. *Innovation Capabilities and Learning: A Vicious Circle*. *International Journal of Innovation and Learning*, v. 1, n. 3, 2004.

HOEKMAN, B.; KOSTECKI, M. *The political economy of the world trading system*. New York: Oxford University, 1995.

ICONE (Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais). *Desempenho Externo do Agronegócio Brasileiro*, 2006. Disponível em: <http://www.iconebrasil.org.br/Estatisticas/FinaisPDF/Comercio%20agricola_site_final_04.pdf>. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

JAKOBSEN, K. *Comércio Internacional e Desenvolvimento. do GATT à OMC: Discurso e Prática*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

JANK, M. S. & JALES, M. *A Agricultura nas Negociações da OMC, ALCA e UE-Mercosul: Impasses e Perspectivas*. Em: Conferência Brasil: Desafios e Oportunidades de Integração, São Paulo, 2003.

JORNAL DO BRASIL, *A Prudente Quebra de Patentes na Índia*. 2013. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/internacional/noticias/2013/04/09/a-prudente-quebra-de-patentes-na-india/>>. Acesso em 12 de abril de 2017.

JÚNIOR, A. G.; MARTINO, F. D. V.; OLIVEIRA, L. M.; LOPES V. B. *Acordo sobre Valoração Aduaneira (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do GATT 1994): Releitura dos Acordos da OMC como interpretados pelo Órgão de Apelação*, Escola de Economia de São Paulo Fundação Getúlio Vargas, Centro do Comércio Global e Investimento (CCGI) e ORBIS – Centro de Estudos em Direito e Relações Internacionais, São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2013.

KRUGMAN, P, OBSTFELD, M & MELITZ, M. *International Economics: Theory and Policy*. Reino Unido: Pearson Addison Wesley, 1991.

LAFER, C. *Mudam-se os tempos: diplomacia brasileira - 2001-2002*. Brasília: FUNAG, 2002.

MANKIWI, N. G. *Introdução à Economia*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

MESQUITA, P. E. *A Organização Mundial do Comércio*. Brasília: FUNAG, 2013.

MESQUITA, P.E. *Multifuncionalidade e preocupações não comerciais: implicações para as negociações agrícolas na OMC*. Brasília: FUNAG, 2005.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. *Guia básico de indicação geográfica*. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica> >. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. *Guia básico de transferência de tecnologia*. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia> > Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, *Nota 201*. 2014 Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/5825-encerramento-do-contencioso-entre-brasil-e-estados-unidos-sobre-o-algodao-na-omc-ds267>>. Acesso em 08 de abril de 2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Política Externa: Organização Mundial do Comércio*, 2016. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/132-organizacao-mundial-do-comercio-omc>>. Acesso em: 15 de novembro de 2016.

MORAES, H.C. *O Regime dos subsídios intrazona no Mercosul* 155f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS, 2003.

MOREIRA, A. *Decepção e Prejuízos com a Suspensão de Doha*. São Paulo: Valor Econômico, 2006.

MUNOZ, C. *Acelerar a transferência tecnológica entre a França e o Brasil*. 2016. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/lepont-acelerar-transfer%C3%A7%C3%A3o-tecnol%C3%B3gica-entre-fran%C3%A7a-cyrille-munoz>>. Acesso em 12 de abril de 2017.

OLIVEIRA, C. L. F. *A Política Agrícola Comum Europeia: Uma Análise a Partir da Regulação Multilateral do Comércio Agrícola e as Implicações para os Países em Desenvolvimento*. 206 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6475/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Celso%20Lucas%20Fernandes%20Oliveira%20-%202016.PDF>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias* (Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994). Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/24-scm_01_e.htm>. Acesso em: 28 de dezembro de 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Agriculture and Development: Cotton*. 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/cotton_e.htm>. Acesso em: 25 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Agriculture Negotiations*. 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/negoti_e.htm>. Acesso em: 13 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Agriculture: Negotiating Modalities*. 2008. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/status_e/agric_e.htm>. Acesso em: 25 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Council for TRIPS Meetings held on 8-9 November 2016*. 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=234129,233113,228437,227728,132937,132940,131903,130691,124066,123038&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=False&HasSpanishRecord=False> Acesso em: 12 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Current Issues in Intellectual Property*. 2011. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/trips_issues_e.htm>. Acesso em: 31 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *DS267: United States - Subsidies on Upland Cotton*. 2014. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds267_e.htm>. Acesso em: 08 de abril de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, *Technology Transfer*. 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/techtransfer_e.htm>. Acesso em: 31 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT 1994)*. Genebra, Julho de 1986. Disponível em <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 28 de dezembro de 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Acordo sobre Agricultura*. 1995. Disponível em: <[http://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/3_%20Acordo%20sobre%20Agricultura\(1\).pdf](http://ccgi.fgv.br/sites/ccgi.fgv.br/files/file/3_%20Acordo%20sobre%20Agricultura(1).pdf)> Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Agreement Establishing the World Trade Organization*, 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto.pdf>. Acesso em: 15 novembro de 2016a.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Disputes by agreement*. 2017. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds266_e.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *European Communities: Export Subsidies on Sugar*. 2017. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds266_e.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Hong Kong Ministerial Declaration, 2005* Disponível em: http://www.wto.org/English/thewto_e/minist_e/min05_e/final_text_e.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Ministerial Conferences*. 2017. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/minist_e.htm>. Acesso em: 31 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Trade Policy Reviews: The reviews*. 2017. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/tp_rep_e.htm#bycountry>. Acesso em: 31 de março de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Understanding the WTO: What we do*, 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 15 de novembro de 2016c.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Understanding the WTO: Who we are*. 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/who_we_are_e.htm>. Acesso em: 15 de novembro. 2016b.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *WTO Dispute Settlement: Resolving trade disputes between WTO members*. Genebra: Wto Publications, 2015. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/20y_e/dispute_brochure20y_e.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Agricultural policies in OECD countries: at a glance*. Paris: OECD Publishers, 2006.

PINDYCK, R.S. & RUBINFELD, D.L. *Microeconomia*, 6ª Ed, São Paulo: Pearson, 2007.

POLASKI, S. *Winners and Losers: Impact of the Doha Round on Developing Countries*. Washington D. C.: Carnegie Endowment for International Peace, 2006.

RODRIGUES, T. & PAULA, N. *A Agricultura nas Negociações multilaterais da Rodada Doha e Suas Implicações para o Brasil*. Revista de Economia, v. 34, n. 2 (ano 32), p. 95-115, Editora UFPR, 2008.

SCHUMPETER, J. *The Theory of Economic Development*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1934.

SILVA, D. M. de F. *Subsídios Agrícolas e o Mercado de Solução de Controvérsias da OMC 2010* 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25353/000738112.pdf?sequence=>>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

THE CAIRNS GROUP. *Domestic support: impacting negatively on developing countries agricultural export interests*. Cairns: The Group Cairns, 2008.

THE INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION. *Egypt - Agricultural Sectors*. 2016. Disponível em: <<https://www.export.gov/article?id=Egypt-Agricultural-Sectors>>. Acesso em: 31 de março de 2017.

THE INTERNATIONAL TRADE ADMINISTRATION. *Egypt - Protection of Property Rights*. 2016. Disponível em: <<https://www.export.gov/article?id=Egypt-Protection-of-Property-Rights>>. Acesso em: 31 de março de 2017.

THORSTENSEN, V. *A OMC – Organização Mundial do Comércio e as Negociações sobre Investimento e Concorrência*. Revista Brasileira de Política Internacional, v.41, n.1, 1998.

TOLLINI, H. *O Contencioso do Algodão: a experiência pelo olhar do setor*. PONTES, v.4, n5, 2008.

TOMAZETE, M. *O Conceito do Dumping para a Regulamentação Multilateral do Comércio Internacional*. PRISMAS: Dir., Pol.Pub e Mundial, Brasília, v.4, n1 p. 194-214, 2007.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. *O que é Transferência Tecnológica*. Disponível em: < <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/prorec/diretoria-da-agencia-de-inovacao-1/transferencia-de-tecnologia> >. Acesso em: 15 de fevereiro de 2017.

UOL, *Japão Derruba Registro de Patente da Marca “Cupuaçu”*. 2004. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultnot/2004/03/01/ult1928u56.jhtm>> Acesso em 12/04/2017.

VARELLA, M. & MARINHO, M. *A Propriedade Intelectual na OMC*. Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB, v.2, n.2, 2005.

XAVIER, M. de P.; CASTRO, C. C. *Os Subsídios Internacionais e a Sojicultura Brasileira: Uma Análise dos Impactos da Farm Bill 2002*. Em: EnANPAD. Atibaia, p. 1-15. 2003. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_2003/GAG/2003_GAG1247.pdf>. Acesso em: 31 de março de 2017.